



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de julho de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 28/07/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5318

## Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 4395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 28/07/2014

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de agosto de 2014, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.14.001555-3**

**AUTOR: VIRLEY JOSÉ LIMA**

**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO**

**RÉU: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUIZA COVOCADA ELAINE BIANCHI**

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATORIO**

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704916-2**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**AGRAVADO: REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**

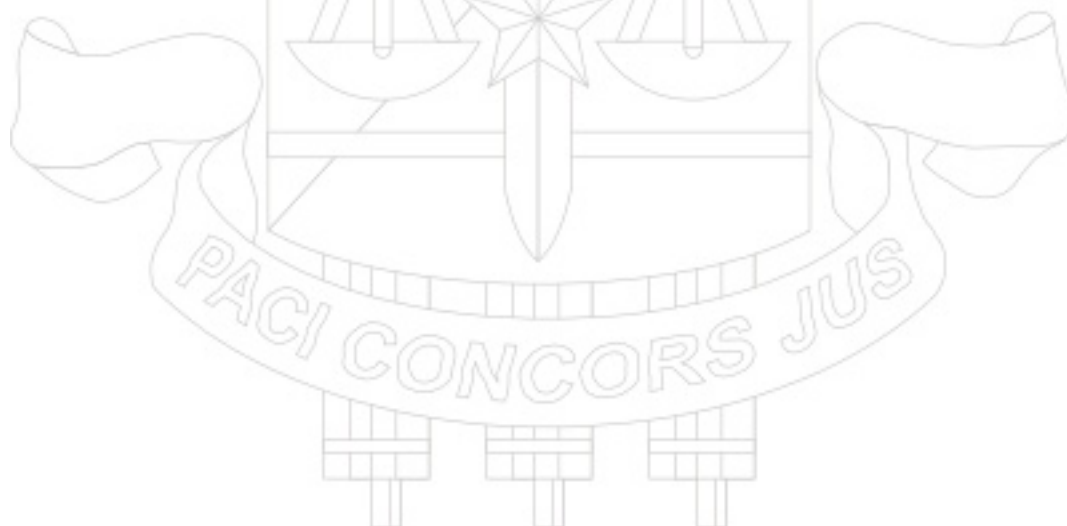
**ADVOGADA: DRª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JULHO DE 2014.

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI

Diretora Substituta de Secretaria



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 28/07/2014.

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 05 de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.007498-5 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
2º APELANTE/1º APELADO: ANTONIO VILMAR ALVES DE SOUSA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.015448-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: OZAIR GALVÃO MENDES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.014563-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROBSON OLIVEIRA DIAS e FRANCIMAR MEIRELES DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.012004-4 - BOA VISTA/RR**

1ª APELANTE: TATIANE VALADARES DE SOUZA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
2º APELANTE: KLEITON SILVA DE OLIVEIRA  
DEFENSORA PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.039548-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ANDERSON DA SILVA BOIA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.13.700003-9 - ALTO ALEGRE/RR**

APELANTE: SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO  
ADVOGADOS: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA e OUTROS  
APELADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE  
ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.13.700001-3 - ALTO ALEGRE/RR**

APELANTE: DELMIRA MOURÃO SOARES  
ADVOGADOS: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA e OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE  
ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711522-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIENE SILVA FERREIRA  
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTRO  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711631-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: NAYELY QUINTANS MOTA  
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI e OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708645-9 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
2ª APELANTE/1ª APELADA: VERANILDA MATOS LAVAREDA - RECURSO ADESIVO  
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802072-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI  
APELADO: MARCOS FERNANDES RIBEIRO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717461-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELY PEREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128334-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS - FISCAL  
APELADOS: DILVA FERNANDES BORER e OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708511-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CLAUDECI DOS REIS RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.721603-1 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

2ª APELANTE/1ª APELADA: KÉTLEN CRISTIANY DE SOUZA FIGUEIREDO - RECURSO ADESIVO

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704292-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARTINS e OUTROS

APELADA: LUCYANDRA SILVA LIMA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911103-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTES: NAIR GUERREIRO DINIZ e OUTROS

ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA e OUTROS

APELADO: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721162-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

APELADA: FÁTIMA REGINA PINHEIRO DE CARVALHO

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.004502-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: GIULIA OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: DR. CHARDSON DE SOUZA MORAES

APELADO: DIRETOR DO COLLÉGIO MILITAR ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709952-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA ARRUDA DE ASSIS FIGUEIREDO

ADVOGADA: DRA. PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI e OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703164-8 - BOA VISTA/RR**

1ª APELANTE/2ª APELADA: MARIA NEURANILDE GUIMARÃES FERREIRA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

2º APELANTE/1º APELADO: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901925-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: NEUDIMILSON PINHEIRO MACIEL

ADVOGADO: DR. JOÃO ALBERTO DE SOUSA FREITAS  
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713364-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO  
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO e DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915944-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS e OUTROS  
ADVOGADO: DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO  
APELADA: RAIMUNDA BEZERRA NOGUEIRA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712024-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: DR. LOUISE RAÍNER PEREIRA GIONÉDIS e OUTROS  
APELADO: FLAVIO STORK  
ADVOGADA: DRA. RENATTA REIS GOMES ALVES  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701225-7 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADOS: DR. RUBENS GASPAR SERRA e OUTROS  
2º APELANTE/1º APELADO: PEDRO DE SOUZA - RECURSO ADESIVO  
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727885-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADA: DRA. ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME  
APELADA: IDALINA MARIA CYPRIANA LENK  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000956-4 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ANA BEATRIZ PEREIRA LEITÃO**  
**ADVOGADOS: DR. JULIO WESLEY LEITÃO BEZERRA e OUTRO**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

Autos nº 0000 14 000956-4

Agravo de Instrumento

Verifico que consta do polo passivo deste recurso o Diretor da Escola Estadual Ayrton Senna da Silva, quando a parte recorrida no agravo é a pessoa jurídica à qual pertence a autoridade coatora, no caso, o Estado de Roraima.

Também verifico que não houve contrarrazões ao agravo.  
Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino a retificação do polo passivo deste recurso, no qual deverá constar o Estado de Roraima e não o Diretor da Escola Ayrton Senna da Silva.  
Após, intime-se o Estado para apresentar contrarrazões ao agravo, no prazo legal.  
Int.  
Boa Vista, 17 de julho de 2014.

Juíza Relatora Elaine Cristina Bianchi

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JULHO DE 2014.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 28/07/2014****PUBLICAÇÃO DE ERRATA:**

Na edição do DJe nº 5289, p. 11, que circulou em 13/06/2014, no PA abaixo identificado;

**Procedimento Administrativo nº 2014/5919**

**Origem:** Janaine Voltolini de Oliveira - Assistente Social

**Assunto:** Averbação de tempo de serviço

**ONDE SE LÊ:** 2. Defiro o pedido de averbação, para efeito de disponibilidade, de tempo de serviço prestado no Governo do Estado de Roraima, no cargo de **Assistente Administrativo**, no período de 18.04.2005 a 03.07.2012, com fundamento no §9º do art. 40 da CF c/c art. 96, I da LCE nº 53/2001.

**LEIA-SE:** 2. Defiro o pedido de averbação, para efeito de disponibilidade, de tempo de serviço prestado no Governo do Estado de Roraima, no cargo de **Assistente Social**, no período de 18.04.2005 a 03.07.2012, com fundamento no §9º do art. 40 da CF c/c art. 96, I da LCE nº 53/2001.

**Procedimento Administrativo n.º 11748/2014**

**Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

**Assunto:** Homologação de avaliações de desempenho para fins de estabilidade e aplicação da 1ª progressão funcional

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para homologação das avaliações de desempenho dos servidores **Ana Luiza Moreira de Lima**, Psicóloga, **Hellen Kellen Matos Lima**, Oficiala de Justiça, **Iara Loureto Calheiros**, Agente de Acompanhamento, **Rostan Pereira Guedes**, Oficial de Justiça e **Ville Caribas Lima de Medeiros**, Analista de Sistemas, para fins de aquisição de estabilidade no serviço público e aplicação da 1ª progressão funcional;
2. Acolho o parecer jurídico da Assessoria da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 09/10) e a manifestação da Secretaria-Geral (fl. 11);
3. Por essas razões, e, com fundamento no §1º do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho (fls. 03/07) e determino o retorno do feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 20 da LCE supracitada.
4. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, volte-me devidamente instruído, para deliberação.
5. Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2014.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



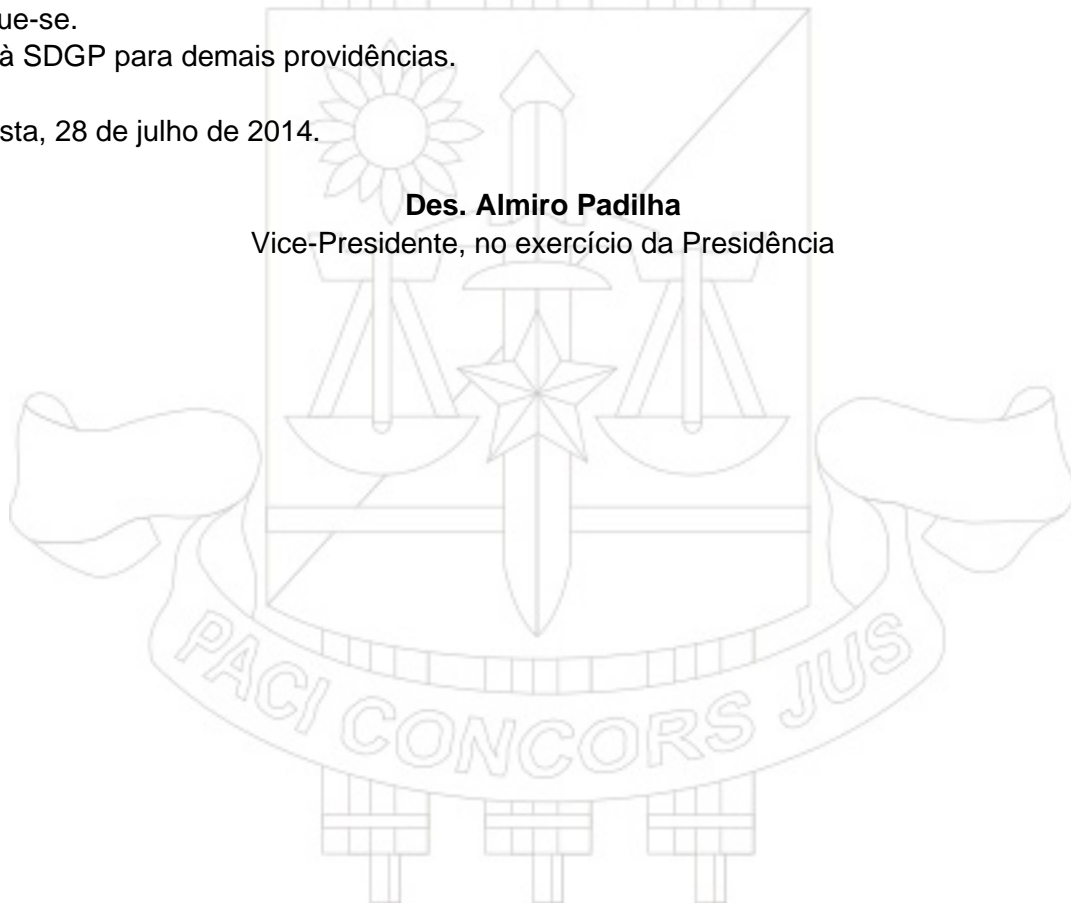
**Procedimento Administrativo nº 6972/2014****Requerente:** Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos - Técnico Judiciário/1ª VIJ/DP**Assunto:** Averbação de tempo de serviço**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da SDGP (fls. 13/15) e a manifestação do Secretário-Geral (fl. 16), logo, **defiro parcialmente** o pedido, para autorizar a averbação do tempo de serviço/contribuição de 5.289 (cinco mil duzentos e oitenta e nove) dias, conforme atestado na certidão de fls. 03/06, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 40, §9º, da Constituição Federal c/c art. 96 da LCE nº 053/01.
2. Indefiro o pedido de averbação do período de 03.05.2005 a 01.10.2007 (declaração de fl. 07), uma vez que não foi comprovado por **certidão**, que deve demonstrar o período total de dias trabalhados, eventuais faltas, afastamentos, penalidades, etc (tempo de serviço), bem como a certificação das contribuições previdenciárias recolhidas pelo órgão responsável (tempo de contribuição).
3. Em tempo, indefiro o pleito de pagamento de retroativos de anuênios, tendo em vista que o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social, é contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, consoante disposto no art. 96, V, da LCE nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Após, à SDGP para demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2014.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 094, DO DIA 28 DE JULHO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **JEISON ANDERS TAVARES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria da Câmara Única, a contar de 29.07.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**PORTARIA N.º 972, DO DIA 28 DE JULHO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2014/12432,

**RESOLVE:**

Convocar, "*ad referendum*" do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, para substituir o Des. Mauro Campello, na Câmara Única e Tribunal Pleno, a contar de 29.07.2014, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**PORTARIAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 973** - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 31.07.2014, as férias do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 14.07 a 12.08.2014, devendo os 13 (treze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 974** - Cessar efeitos, a contar de 31.07.2014, da designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 896, de 10.07.2014, publicada no DJE n.º 5306, de 11.07.2014.

**N.º 975** - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 29.07.2014, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 295, de 27.02.2014, publicada no DJE n.º 5223, de 28.02.2014.

**N.º 976** - Cessar os efeitos, a contar de 07.07.2014, da designação do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái, para, cumulativamente, auxiliar na 4.ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 655, de 19.05.2014, publicada no DJE n.º 5271, de 20.05.2014.

**N.º 977** - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 09.08.2014, das magistradas Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal e Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, para participarem do Fórum Nacional de Alternativas Penais, a realizar-se na cidade São Luís - MA, no período de 07 a 08.08.2014.

**N.º 978** - Tornar sem efeito a Portaria n.º 965, de 25.07.2014, publicada no DJE n.º 5317, de 26.07.2014, que concedeu ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, licença para tratamento de saúde no período de 17 a 21.06.2013.

**N.º 979** - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 12 a 16.08.2014, do servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Coordenador, para participar do II Encontro Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário e Painel de Educação à Distância, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 15.08.2014.

**N.º 980** - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 12 a 16.08.2014, do servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Coordenador, para participar do Curso de Planejamento e Fiscalização de Obras Públicas, a realizar-se na cidade Brasília-DF, no período de 13 a 15.08.2014.

**N.º 981** - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 28.08.2014, das servidoras **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora de Núcleo e **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, para participarem do Curso de Auditoria em Orçamento de Obras, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 25 a 27.08.2014.

**N.º 982** - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 30.08.2014, do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO**, Coordenador, para participar do Curso sobre Gestão de Riscos, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 29.08.2014.

**N.º 983** - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 02 a 06.09.2014, do servidor **LUAN DE ARAUJO PINHO**, Contador, para participar do Curso de Auditoria em Folha de Pagamento, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 03 a 05.09.2014.

**N.º 984** - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 27.09.2014, da servidora **DIANE SOUZA DOS SANTOS**, Administradora, para participar do Curso sobre Avaliação de Controles Internos, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26.09.2014.

**N.º 985** - Autorizar o afastamento, no período de 23 a 27.09.2014, da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora de Núcleo, para participar do Curso sobre Avaliação de Controles Internos, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26.09.2014, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

**N.º 986** - Determinar que o servidor **BRENO SAVIO GOMES PEREIRA**, Técnico em Informática, da Seção de Administração do Parque Computacional passe a servir na Seção de Service Desk, a contar de 29.07.2014.

**N.º 987** - Determinar que o servidor **HERBERT ANDREWS LUCENA DOS SANTOS**, Técnico em Informática, da Seção de Administração do Parque Computacional passe a servir na Seção de Service Desk, a contar de 29.07.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 988, DO DIA 28 DE JULHO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 195/2014, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (Protocolo Cruviana n.º 2014/12253),

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal, para participar da Posse da Nova Comissão Executiva do Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais (CODEJE) e da Reunião de Trabalho das Escolas Judiciárias Eleitorais, a realizarem-se na cidade Brasília-DF, no período de 04 a 05.08.2014, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**

**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**



# A EXCELÊNCIA DO JUDICIÁRIO É REFLEXO DE NOSSAS AÇÕES



- Atender com cordialidade;
- Não falar ao telefone enquanto prestamos atendimento;
- Dar informações claras e compreensíveis para o usuário.  
Se não soubermos, vamos perguntar a quem sabe;
- Encaminhar o jurisdicionado para o local correto;
- Remarcar as audiências frustradas e intimar em cartório as partes e testemunhas presentes;
- Atualizar endereços e telefones das partes;
- Lembrar sempre: O cidadão que busca o Judiciário está em dificuldade.  
Devemos compreender e respeitar a angústia do outro;

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 28/07/2014

**Verificação Preliminar Servidor n.º 2014/12207**

**Ref. e-mail s/n Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Comunicação de selos pendentes**

**DECISÃO**

Cuida-se de Verificação Preliminar iniciada para apurar a ausência de comunicação acerca da utilização ou não do selo holográfico (...).

Considerando que a servidora juntou cópia do Ofício n.º 906/2014 (...) informando que se encontra naquele cartório o selo n.º 87029, entendo não haver matéria disciplinar a ser apurada no presente expediente, motivo pelo qual determino seu arquivamento.

Publique-se com as cautelas de estilo.

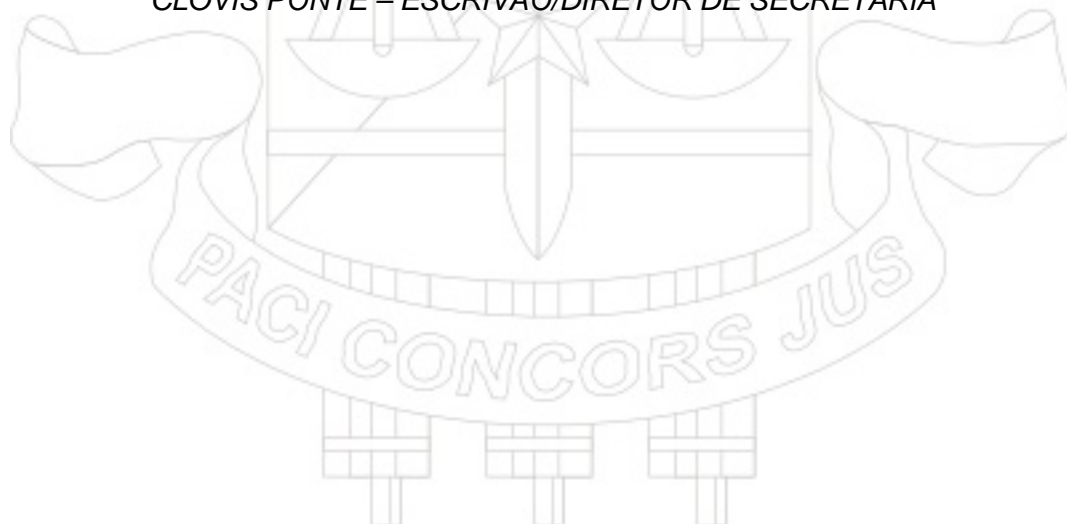
Após, arquite-se.

Boa Vista/RR, 28 de julho de 2014

**DES. RICARDO OLIVEIRA**

Corregedor Geral de Justiça

*SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 28 DE JULHO DE 2014  
CLÓVIS PONTE – ESCRIVÃO/DIRETOR DE SECRETARIA*



**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 2231/2014****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Acompanhamento da contratação direta de empresa para a prestação de serviços de manutenção de climatizadores, refrigeradores e exaustores do TJRR****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 334/335, bem como acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 336, acerca do acréscimo ao Contrato nº 13/2014, firmado com a empresa Dendê Comércio e Serviço Ltda., que tem por objeto a prestação do serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.
2. Considerando as justificativas colacionadas aos autos acerca da necessidade de crescer em 25% o valor referente às despesas com material; a informação de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 332); os documentos de habilitação que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista (fls. 319/323 e 333); com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 13/2014 firmado com a empresa Dendê Comércio e Serviço Ltda., mediante Termo Aditivo, para crescer em 25% o valor referente às despesas com material, passando o valor de R\$69.893,50 para R\$87.366,88, e elevando o valor inicialmente contratado para R\$372.375,11, na forma permitida pelo art. 65, I, 'b' e §1º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona, parágrafo segundo.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas necessárias.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2014.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2014/10403****Origem: Marcela Moleta Borges****Assunto: Ajuda de Custo****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 16), respaldado no parecer jurídico de fls. 14/15-v.
2. Considerando que os documentos de fls. 03/06 e 12 comprovam a mudança de domicílio da servidora; que a requerente não percebeu a indenização referente ao deslocamento especificado à fl. 02, e, ainda, o disposto nos arts. 2º, caput, 3º e 9º da Resolução TP nº 05/2011, e arts. 10 e 11 da Resolução TP nº 44/2013, **reconheço** o direito de **Marcela Moleta Borges**, Chefe de Gabinete de Juiz, à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos à fl. 12, em virtude de ter sido removida da Comarca de Rorainópolis para a de Boa Vista, a contar de 14.10.2013, conforme Atos Presidenciais nºs 188 e 189, ambos de 11.10.2013 (fl. 09), publicados no DJE nº 5135, de 12.10.2013.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para reconhecimento da despesa do exercício encerrado, considerando a informação de fl. 17.

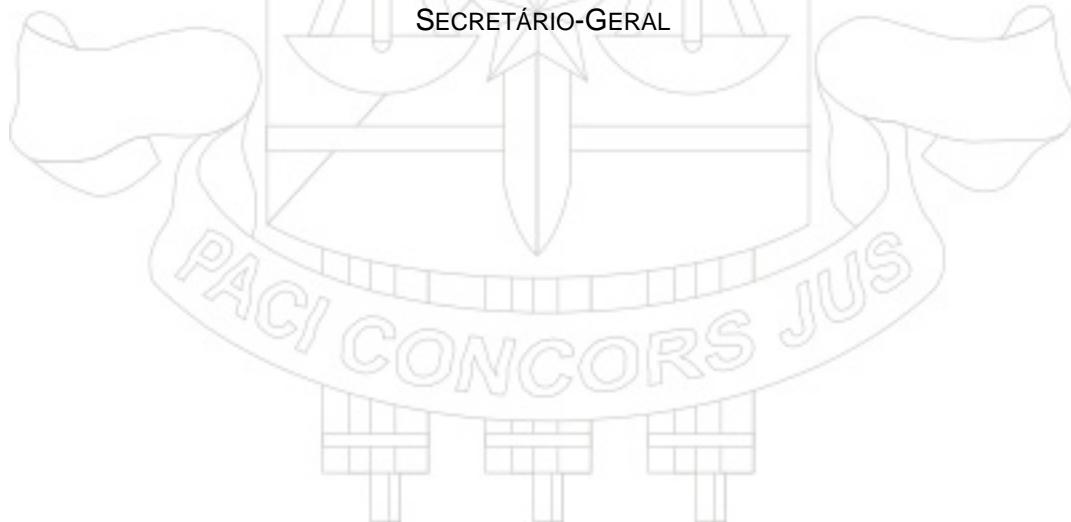
Boa Vista/RR, 28 de julho de 2014.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 10721/2014****Origem: INGRID MOURA LAMAZON - Assessora Jurídica II – Comarca de São Luiz****Assunto: Solicitando pagamento da diferença de 1/3 de férias.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora INGRID MOURA LAMAZON, Assessora Jurídica II, lotada na Comarca de São Luiz do Anauá, por meio do qual solicita o pagamento de diferença do pagamento de 1/3 de férias, alegando que o respectivo usufruto ocorreu no período de 23.06 a 07.07.2014, conforme Portaria nº 1222/2014/SDGP, quando a requerente já estava investida em função comissionada.
2. Consta nos autos Quadro de Acompanhamento de Férias à fl. 03.
3. De acordo com as informações prestadas pelas Seções de Licenças e Afastamentos e de Demonstrativos de Cálculos, as férias da servidora relativas ao ano de 2014 estão programadas para os períodos de 23.06 a 07.07.2014, e o remanescente para o período de 13 a 27.10.2014, ressaltando que nos termos do §3º do art. 18 da Resolução nº 074/2011, em havendo alteração da situação funcional ou remuneratória no período de férias, a eventual diferença a maior a ser paga, deverá ser paga na folha mensal do mês subsequente ao gozo da última etapa de férias que, no caso em questão, ocorrerá em novembro/2014.
4. Dessa forma, diante do dispositivo legal a ser observado, corroborando com o parecer jurídico e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - fls. 06/07-v, considerando que a requerente ainda possui período de férias a usufruir no mês de outubro/2014, indefiro o pedido por falta de amparo legal que autoriza a sua concessão.
5. Publique-se.
6. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para notificar a servidora do teor desta decisão.
7. Após, archive-se.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2014.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Documento Digital n.º 2014/11075.**

**Origem:** Paulo Ricardo Sousa Cavalcante - Técnico Judiciário.

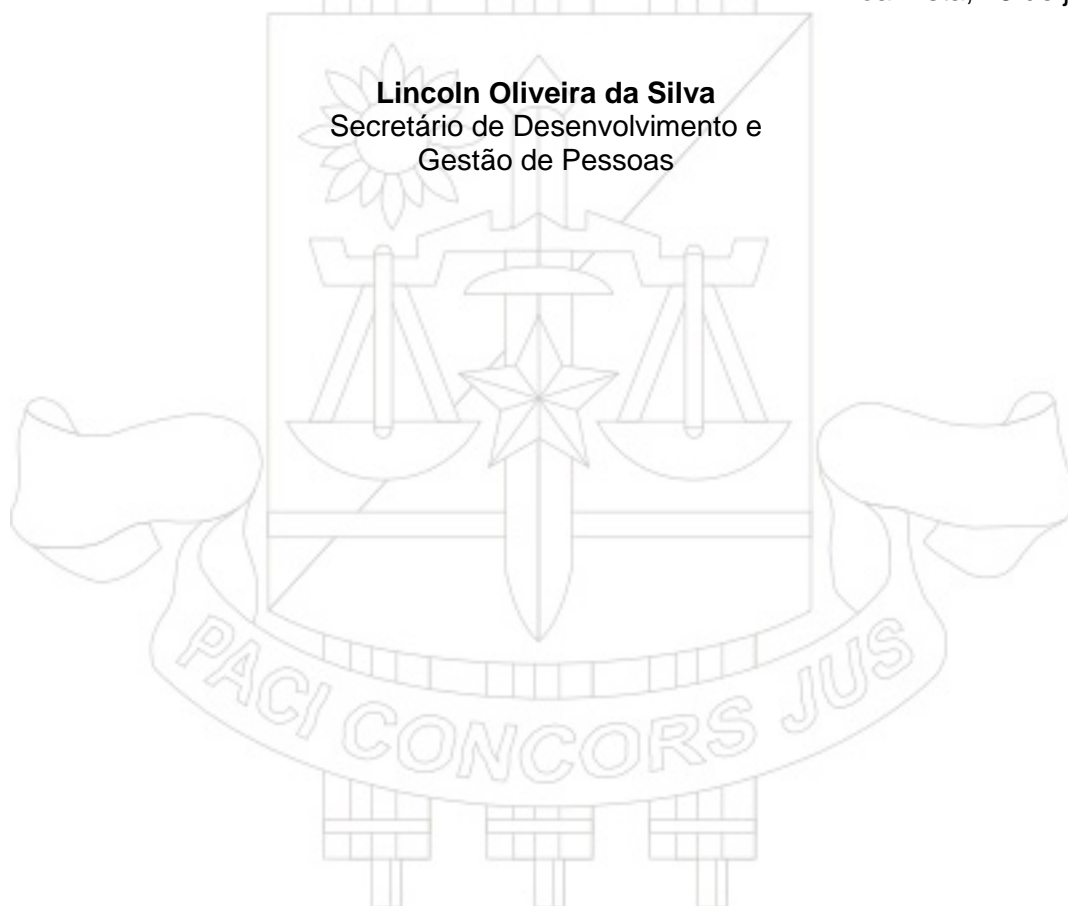
**Assunto:** Usufruto de folga compensatória em razão de plantão cumprido durante o recesso forense.

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso III, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, indefiro o pedido de usufruto de folgas pelos plantões realizados durante o recesso forense 2013/2014, em virtude de que as folgas do recesso forense já foram concedidas ao requerente para os períodos de 18 a 22.08.2014 e 01 a 13.09.2014, conforme Portaria n.º 1589/14/SDGP-DJE 5306, de 11.07.2014.
3. Publique-se;
4. Ato contínuo, à Seção de Registros Funcionais para demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2014.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento e  
Gestão de Pessoas



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 28/07/2014

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2014**

PROCESSO Nº 2013/17285 PREGÃO Nº 072/2013

**EMPRESA: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA CNPJ: 34.794.255/0001-95****ENDEREÇO: AV. JAIME BRASIL, Nº 90 – CENTRO****REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES****TELEFONE/FAX: (95) 3623-9252 / (95) 3623-9732, E-MAIL: MRTUR.TURISMO@GMAIL.COM****PRAZO DE ENTREGA: O PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS SERÁ DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E INTERNACIONAIS EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APÓS O RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FOI PUBLICADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ANO XVII, EDIÇÃO 5201 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO E NA FOLHA DE BOA VISTA, DO DIA 29 JANEIRO DE 2014, EDIÇÃO 7159 ANO XXX.****LOTE Nº 01-SEM ALTERAÇÃO****GEYSA MARIA BARSIL XAUD**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	032/2010	Ref. ao PA 56/2014
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de link de dados, via rádio sem fio, entre o prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima, Núcleos de Atendimento Jurídico e Casa do Cidadão.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Sexto Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	H J S LUZ	
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93 em especial no seu art. 57, II	
<b>OBJETO:</b>	<p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA</b> Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até 14.07.2015.</p> <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA</b> Caso seja concluído procedimento administrativo nº 3164/2014, que tem por objeto a contratação do mesmo serviço aqui pactuado, ajustam desde já as partes que poderá o TJRR rescindir o presente contrato sem qualquer ônus.</p> <p><b>CLÁUSULA TERCEIRA</b> Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 14 de julho de 2014.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	021/2011	Ref. ao PA 58/2014
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de link de dados de velocidade mínima de 2048 kbps para interligação das Comarcas instaladas nos municípios de Mucajaí e alto Alegre com a sede do TJRR.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Quarto Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	H J S LUZ	
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93 em especial no seu art. 57, II	
<b>OBJETO:</b>	<p><b>Cláusula primeira</b> Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até 07.07.2015.</p> <p><b>Cláusula segunda</b> Caso seja concluído procedimento administrativo que tenha por objeto contratação do mesmo serviço aqui pactuado, ajustam desde já as partes que poderá o TJRR rescindir o presente contrato sem qualquer ônus.</p> <p><b>Cláusula Terceira</b> Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 04 de julho de 2014.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
<b>Nº DO P.A.:</b>	10.146/2014
<b>ASSUNTO:</b>	PARTICIPAÇÃO DO "X CONGRESSO BRASILEIROS DE ACESSORES DE COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA."
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 650,00
<b>CONTRATADO:</b>	CEM CERIMONIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de julho de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**Portaria nº 85, de 25 de julho de 2014.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 06/2012.**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA em exercício**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a EMPRESA ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA – ME., **para prestação do serviço de condução de veículos** para atender a necessidade do Tribunal de Justiça, referente ao Projeto Básico nº 041/2011 – Procedimento Administrativo nº 046/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **LUANA DE SOUSA BRIGLIA, MATRÍCULA Nº 3011439**, Assessora Especial, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Logística, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe;

**Art. 2º** - Designar o servidor **ANTÔNIO BONFIM DA CONCEIÇÃO, MATRÍCULA Nº. 3011556**, Administrador, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos da titular.

**Art. 3º** - A Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.

**Aline Vasconcelos Carvalho**  
Secretária de Gestão Administrativa  
em exercício

**Portaria nº 86, de 28 de julho de 2014.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1074/2014.**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a **MARLIN VEÍCULOS LTDA, para prestação do serviço de manutenção e revisão dos veículos Renault/Logan que se encontram em garantia** para atender a necessidade do Tribunal de Justiça, referente ao Projeto Básico nº 044/2014 – Procedimento Administrativo nº 4.295/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Adler da Costa Lima, MATRÍCULA Nº 3010103**, Chefe da Seção de Transporte, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe;

**Art. 2º** - Designar o servidor **Franciones Ribeiro de Souza**, MATRÍCULA Nº. 3010113, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Transportes, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

**Art. 3º** - O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 28 de julho de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
*Secretária de Gestão Administrativa*

## DECISÃO

**Protocolo Cruviana 2014/11418**

**Origem: Seção de Transporte**

**Assunto: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de manutenção e revisão de 04 (quatro) veículos marca/modelo Mitsubishi/L200 em garantia com fornecimento de peças materiais.**

1. Cuida-se de Documento Digital tramitando com o objetivo de contratar empresa para prestar serviço de manutenção e revisão dos veículos Mitsubishi/L200, consoante subitem 4.2, enquanto perdurar o prazo de garantia de 02 (dois) anos ou 75.000 Km, conforme previsto no subitem 3.1, todos do Projeto Básico em comento.
2. Aprovo o **Projeto Básico nº 61/2014**, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para informar disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 120.068,32** (cento e vinte mil, sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 39.536,16 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), referentes ao fornecimento de peças necessárias à revisão e troca de óleo, R\$ 53.816,56 (cinquenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), referentes à substituição de outras peças durante a vigência da garantia, R\$ 11.735,60 (onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), referentes aos serviços de revisão e troca de óleo e R\$ 14.980,00 (catorze mil, novecentos e oitenta reais), referentes a outros serviços no período da garantia (item 6.1 do Projeto Básico).
5. Em seguida, à **Secretaria-Geral** sugerindo autuação de procedimento administrativo e deliberação quanto a contratação pretendida.

Boa Vista, 28 de julho de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
*Secretária de Gestão Administrativa*



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001312-AM-N: 212	000226-RR-N: 120, 136
041304-DF-N: 041	000238-RR-N: 180
006023-MT-A: 210	000240-RR-B: 137
010923-PE-N: 121	000240-RR-N: 137
019353-PE-N: 121	000243-RR-E: 120
019357-PE-N: 121	000246-RR-B: 018, 166, 167, 168, 171, 173
020124-PE-N: 121	000248-RR-B: 141, 249
020397-PE-N: 121	000248-RR-N: 248
029291-PE-N: 121	000250-RR-B: 131
042672-PR-N: 123	000254-RR-A: 141, 250
000403-RN-A: 251	000258-RR-N: 254
000020-RR-N: 120	000263-RR-N: 133
000042-RR-N: 138	000264-RR-A: 136
000080-RR-E: 136	000264-RR-B: 130
000099-RR-B: 131	000269-RR-N: 119
000105-RR-B: 131	000278-RR-A: 184
000107-RR-A: 120	000279-RR-N: 125
000110-RR-E: 123	000282-RR-N: 116, 117, 118
000112-RR-B: 219	000287-RR-N: 159
000117-RR-B: 132	000288-RR-A: 131
000124-RR-B: 158, 159, 167	000292-RR-A: 131
000138-RR-E: 185	000295-RR-N: 210
000144-RR-A: 158	000298-RR-E: 148
000153-RR-B: 252, 253, 255	000299-RR-N: 159, 172, 185
000153-RR-N: 186, 188	000315-RR-B: 231
000155-RR-B: 159, 169	000316-RR-N: 136
000158-RR-A: 120	000318-RR-A: 257
000171-RR-B: 127, 137	000329-RR-E: 127
000172-RR-B: 124	000333-RR-A: 115
000172-RR-N: 250, 251, 257, 258	000336-RR-B: 251
000178-RR-N: 123, 136	000340-RR-B: 115
000179-RR-B: 125	000348-RR-A: 247
000179-RR-N: 247	000360-RR-N: 136
000180-RR-E: 137	000368-RR-A: 124
000184-RR-A: 132	000378-RR-E: 149
000187-RR-B: 115	000385-RR-N: 185
000189-RR-N: 185	000406-RR-A: 128
000190-RR-N: 141	000408-RR-N: 135
000191-RR-B: 119	000411-RR-A: 127
000192-RR-A: 135	000413-RR-N: 125
000194-RR-E: 159	000444-RR-N: 137
000203-RR-N: 123, 134, 136	000447-RR-N: 121
000205-RR-B: 151	000456-RR-N: 159
000206-RR-N: 126	000467-RR-N: 062
000210-RR-N: 124, 145, 157, 159, 211	000473-RR-N: 232
000215-RR-B: 128	000474-RR-N: 121
000218-RR-B: 156, 214	000481-RR-N: 210, 216
000222-RR-E: 120	000483-RR-N: 123
000223-RR-A: 130, 132	000485-RR-N: 162
000223-RR-N: 183	000497-RR-N: 116, 117, 118, 208
000226-RR-B: 129	000504-RR-N: 137
	000506-RR-N: 187
	000539-RR-A: 128
	000557-RR-N: 148, 149, 218
	000561-RR-N: 119, 128

000598-RR-N: 119, 158  
 000635-RR-N: 131  
 000637-RR-N: 149, 172, 178  
 000639-RR-N: 256  
 000643-RR-N: 134, 136  
 000667-RR-N: 159  
 000686-RR-N: 159, 190  
 000692-RR-N: 127, 251  
 000715-RR-N: 174  
 000716-RR-N: 061, 208, 209  
 000725-RR-N: 120  
 000732-RR-N: 251  
 000736-RR-N: 231  
 000750-RR-N: 115  
 000771-RR-N: 125  
 000784-RR-N: 148  
 000809-RR-N: 255  
 000821-RR-N: 172  
 000839-RR-N: 119  
 000847-RR-N: 148, 149, 150, 151, 218  
 000862-RR-N: 159  
 000868-RR-N: 120  
 000877-RR-N: 120  
 000907-RR-N: 136  
 000960-RR-N: 121  
 000994-RR-N: 138  
 001045-RR-N: 120  
 001048-RR-N: 205  
 076999-SP-N: 131  
 163340-SP-N: 137  
 196403-SP-N: 139  
 266999-SP-N: 137

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara do Júri

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Inquérito Policial

001 - 0010763-29.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010763-1  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0010764-14.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010764-9  
 Indiciado: V.R.B.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0010985-94.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010985-0  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0010996-26.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010996-7  
 Indiciado: K.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0012228-73.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012228-3

Indiciado: U.E.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

006 - 0012235-65.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012235-8  
 Réu: Maik Almeida de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Militar

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Inquérito Policial

007 - 0012094-46.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012094-9  
 Indiciado: M.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Crimes Trafico

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Habeas Corpus

008 - 0012248-64.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012248-1  
 Autor: Coatora: Sander da Silva Bahia  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

009 - 0015196-13.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.015196-1  
 Indiciado: W.T.  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007938-15.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.007938-4  
 Indiciado: E.J.G.  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0007939-97.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.007939-2  
 Indiciado: I.  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007940-82.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.007940-0  
 Indiciado: ".  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0010706-11.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010706-0  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

014 - 0012233-95.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012233-3  
 Réu: Gabriel Belo da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012239-05.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012239-0  
 Réu: Francisco Wilami Souza de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012255-56.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012255-6  
 Réu: Alexssander Christopher de Sousa Silva Melo  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

### Execução da Pena

017 - 0191177-32.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191177-7  
Sentenciado: Lourivan Lima Freitas  
Inclusão Automática no SISCOM em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0184048-73.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184048-9  
Sentenciado: Adeilson Eliotério dos Santos  
Inclusão Automática no SISCOM em: 25/07/2014.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### 1ª Criminal Residual

**Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento**

#### Carta Precatória

019 - 0012244-27.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012244-0  
Réu: Ronald Ávila Lira  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012246-94.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012246-5  
Réu: Salomão Roberto Moreira  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

021 - 0010963-36.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.010963-7  
Indiciado: D.F.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0010965-06.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.010965-2  
Indiciado: H.G.L.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012097-98.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012097-2  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012104-90.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012104-6  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012217-44.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012217-6  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

026 - 0012234-80.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012234-1  
Réu: Marismar Oliveira Ramos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012236-50.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012236-6  
Réu: Igor Costa Ramos  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012237-35.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012237-4  
Réu: Raimundo Nonato do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

029 - 0012245-12.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012245-7

Indiciado: L.V.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Criminal Residual

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Carta Precatória

030 - 0011003-18.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011003-1  
Réu: Claudio dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012120-44.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012120-2  
Réu: Ricardo Junior Ribeiro Santana  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012242-57.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012242-4  
Réu: José Alfelis Santana  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012243-42.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012243-2  
Réu: Raimundo Pedro Fernandes  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

034 - 0020239-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020239-4  
Indiciado: V.C.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010962-51.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.010962-9  
Indiciado: L.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012099-68.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012099-8  
Indiciado: L.R.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012105-75.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012105-3  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012218-29.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012218-4  
Indiciado: F.E.P.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0012231-28.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012231-7  
Indiciado: C.S.T.  
Distribuição por Dependência em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

040 - 0012238-20.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012238-2  
Réu: Sammy Gonçalves Mady  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

041 - 0000036-11.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000036-4  
Indiciado: M.L.M.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Advogado(a): Monica Pierce Amorim Cseke

### 3ª Criminal Residual



**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

042 - 0010942-60.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010942-1  
 Réu: Benedito Antônio Melo Câmara  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0012241-72.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012241-6  
 Réu: Leoni Eustaquio Leal  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

044 - 0010964-21.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010964-5  
 Indiciado: H.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010966-88.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010966-0  
 Indiciado: I.V.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010970-28.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010970-2  
 Indiciado: A.G.E.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012098-83.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012098-0  
 Indiciado: D.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0012219-14.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012219-2  
 Indiciado: I.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012222-66.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012222-6  
 Indiciado: M.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0012223-51.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012223-4  
 Indiciado: A.C.C.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0012232-13.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012232-5  
 Indiciado: G.S.G.C. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0012249-49.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012249-9  
 Indiciado: V.P.G.  
 Distribuição por Dependência em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara do Júri****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Inquérito Policial**

053 - 0010762-44.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010762-3  
 Indiciado: M.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010765-96.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010765-6  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010766-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010766-4  
 Indiciado: R.B.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010984-12.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010984-3  
 Indiciado: W.A.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010997-11.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010997-5  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Esp.criminal****Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal - Sumaríssimo**

058 - 0174275-38.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.174275-2  
 Réu: Ricardo Carvalho da Silva e outros.  
 Transferência Realizada em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

059 - 0220937-89.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.220937-7  
 Indiciado: F.G.S.  
 Transferência Realizada em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0222106-14.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.222106-7  
 Indiciado: A.P.S. e outros.  
 Transferência Realizada em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Rest. de Coisa Apreendida**

061 - 0004299-86.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.004299-4  
 Autor: Antonio Macêdo Dourado  
 Transferência Realizada em: 25/07/2014.  
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

**Turma Recursal****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Recurso Inominado**

062 - 0005820-66.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.005820-6  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Raísa Felipe do Nascimento Ferreira  
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 15.500,00.  
 Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

**1ª Vara da Infância****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Exec. Medida Socio-educa**

063 - 0006244-11.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.006244-8  
 Infrator: B.D.O.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Perda/supen. Rest. Pátrio**

064 - 0006340-26.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.006340-4  
 Autor: M.P.E.R.  
 Réu: N.O.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Medida

### Execução da Pena

065 - 0011053-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011053-6

Sentenciado: Marialdo Silva Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0011052-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011052-8

Sentenciado: Alair José Pereira

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0011051-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011051-0

Sentenciado: Alexandre Rodrigues Lima

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011050-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011050-2

Sentenciado: Aldeci Lima da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0011049-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011049-4

Sentenciado: Fábio Nogueira Andrade

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0011048-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011048-6

Sentenciado: Jamilton Santos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011047-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011047-8

Sentenciado: Denival Oliveira de Jesus

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0011046-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011046-0

Sentenciado: Nelson dos Santos Francisco

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0011045-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011045-2

Sentenciado: Valdecy de Melo Xavier

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011044-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011044-5

Sentenciado: Joicivan Estevam da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0011043-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011043-7

Sentenciado: Luan Ribeiro Soares

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0011042-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011042-9

Sentenciado: Paulo Oscar Vieira de Melo

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0011041-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011041-1

Sentenciado: Herivelton Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0011040-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011040-3

Sentenciado: Wenderson Marques Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0011039-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011039-5

Sentenciado: Newton de Jesus Pena Duarte

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0011038-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011038-7

Sentenciado: Ronny Pertson Gentil Rosal

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0011037-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011037-9

Sentenciado: Leilson Ribeiro Costa

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0011036-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011036-1

Sentenciado: Carlos Francisco de Oliveira Jovino

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0011035-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011035-3

Sentenciado: Washington de Souza Soares

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011034-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011034-6

Sentenciado: Antonio Wilson dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0011033-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011033-8

Sentenciado: Jucimar da Silva Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0011032-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011032-0

Sentenciado: Valdirley de Franca Sena

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0011031-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011031-2

Sentenciado: Ramilton Lima Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0011030-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011030-4

Sentenciado: Rogério Charles dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0011029-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011029-6

Sentenciado: Evandro Nascimento dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011028-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011028-8

Sentenciado: Luiz Carlos Moreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0011026-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011026-2

Sentenciado: José Valdemir Pereira

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0011025-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011025-4

Sentenciado: Alexandre Almeida da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0011024-91.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011024-7  
Sentenciado: Arklison da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0011023-09.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011023-9  
Sentenciado: Tiago Alencar de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0012053-79.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012053-5  
Sentenciado: Otacio de Freitas Lima  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0012052-94.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012052-7  
Sentenciado: Leandro Vinicius da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0012048-57.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012048-5  
Sentenciado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0012051-12.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012051-9  
Sentenciado: Cleuton de Sousa Lima  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0012050-27.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012050-1  
Sentenciado: Sebastião Gomes Lima  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0012049-42.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012049-3  
Sentenciado: Ines Buckley da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0012047-72.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012047-7  
Sentenciado: Antonio Gomes Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0012046-87.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012046-9  
Sentenciado: Chester Enrique Batista Cosignani  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0012045-05.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012045-1  
Sentenciado: Eduardo Marcelo Gonçalves  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0012044-20.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012044-4  
Sentenciado: Vicente Silva Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0012043-35.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012043-6  
Sentenciado: João Ramalho da Silva Teles  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0012042-50.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012042-8  
Sentenciado: Adenilton Santana da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0012041-65.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012041-0

Sentenciado: Maria Elidacy Pereira Lopes e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0012040-80.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012040-2  
Sentenciado: Cleube Wilson de Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0012039-95.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012039-4  
Sentenciado: Otavio Ferreira de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0012038-13.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012038-6  
Sentenciado: David Costa Cantuario e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0012037-28.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012037-8  
Sentenciado: Vanio Cesar Bezerra do Vale  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0012036-43.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012036-0  
Sentenciado: Ricardo Conceição Viana  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0011022-24.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011022-1  
Sentenciado: Wesley Ferreira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0011021-39.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011021-3  
Sentenciado: Wanderson Ferreira Uchoa  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara de Família

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Rogério Maurício Nascimento Toledo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento Sumário

115 - 0016508-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016508-8

Autor: Marcos Antonio Chaves Cavalcanti de Albuquerque e outros.

Réu: Espólio de Marilurdes Barbosa Cavalcanti de Albuquerque

R.H. 01 - O cartório atente para as determinações contida nos despachos. 02 - Dê-se vista a PROGE/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Paula Rafaela Palha de Souza

### Cautelar Inominada

116 - 0006452-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006452-1

Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.

SENTENÇA Vistos etc. VALTER MARIANO DE MOURA ingressou com medida Cautelar em face de GERALDO VALMIR DE QUEIROZ. Aduz que tramitam neste Juízo dois processos movidos por Valter Mariano: a

execução de sentença (Honorários Advocatícios) de número 11.015460-5, e a execução de alimentos de número 04.078743-3. Relata que se encontram depositados nos autos de nº 04.078743-3, a quantia de R\$ 23.280,00 e, pela presente cautelar, pretende assegurar e garantir a execução de número 11.015460-5 (execução de honorários), visando que não seja levantada a quantia depositada judicialmente nos autos de nº 04.078743-3. Juntou documentos. Às fls. 94 consta decisão indeferindo o pedido liminar. Citado, Geraldo apresentou contestação - fls. 107/110 ocasião na qual relata que o depósito judicial feito no processo de número 04.078743-3, foi realizado pelo requerente desta ação, em virtude de ter sido considerado depositário infiel e litigante de má-fé, postulando, ao final, a extinção do feito. Em manifestação, Valter Mariano requereu o julgamento do processo no estado fls. 116/118. É o Relatório. Passo a decidir. O processo cautelar tem por finalidade assegurar a eficácia prática de uma providência cognitiva ou executiva. Assim, em que pese as alegações da parte autora, verifico que a presente cautelar está fadada ao fracasso. Explico. O pedido autoral é para garantir o não levantamento do depósito judicial realizado no processo de número 04.078743-3 (fls. 10) feito por Valter Mariano. Ocorre que, consoante se observa às fls. 68 que, em realidade, trata-se de cópia de decisão exarada no processo de número 04.078743-3, restou reconhecida a condição de depositário infiel de Valter Mariano, convertendo-se a obrigação em perdas e danos e determinando-se a Valter Mariano o depósito judicial do valor referente à avaliação dos semoventes, com a devida correção. Destarte, com a devida vênia, diferentemente do que assevera Valter Mariano, o depósito judicial que se funda a presente cautelar visa garantir as perdas e danos sofridos pelo executado. Ora, é de fácil percepção que o depósito judicial só se realizou em virtude de Valter Mariano ter afirmado que se desfez do gado que fora penhorado (fls. 82 do processo de número 11.017428-0) e, por isso, ter sido reconhecido como depositário infiel. Portanto, não é crível deferir a presente cautelar, a fim de garantir a execução de honorários, pelo simples fato que o valor depositado tem como escopo ressarcir Geraldo Valmir dos prejuízos sofridos pela não devolução dos semoventes. Neste diapasão, em relação aos processos em apenso (11.015460-5 e 12.012702-1), em que se trata da execução de honorários, mister esclarecer que o ora autor, sr. Valter Mariano, é credor do importe de R\$ 3.450,67 (referente aos autos 12.012702-1) e R\$ 29.573,72 (referente aos autos 12.015460-5) perfazendo um total de R\$ 33.024,39 (R\$ 3.450,67 + R\$ 29.573,72). No entanto, não se pode olvidar dos prejuízos suportados pelo requerido, Sr. Geraldo Valmir de Queiroz, consoante foi reconhecido na decisão lavrada nos autos nº 04.0784743. Assim, vejo que, conforme planilha juntada por Geraldo Valmir, atualmente, tais prejuízos giram em torno de R\$ 81.319,12, vide fls. 77 do processo de número 11.015460-5. E, quanto ao referido valor (R\$ 81.319,12), a alegação de Valter Mariano não deve prosperar, vez que não juntou aos autos qualquer documentação que comprovasse suas alegações, ou que venham lançar qualquer dúvida a respeito dos prejuízos sofridos por Geraldo. Inteligência do art. 331, I do CPC. Superada, portanto, a questão da impugnação dos prejuízos sofridos pelo Sr. Geraldo Valmir. Passo a ponderar acerca dos valores cobrados por Valter Mariano. Consoante as ações em trâmite neste Juízo (autos número 12.012702-1 no qual é cobrada o importe de R\$ 3.450,67 e os autos número 11.015460-5 no qual é cobrada a dívida de R\$ 29.753-72), observa-se que Valter Mariano é credor de Geraldo Valmir no importe de R\$ 33.024,39. Quanto Geraldo, verifico que esse também é credor de Valter Mariano no importe de R\$ 81.319,12 (consoante planilha constante às fls. 77 do processo de número 11.015460-5). Para a solução da cotenda, entendo que deve ser aplicada a aritmética básica na questão a fim de equacionar o imbróglgio. Diante disso, há que se compensar os créditos de Valter Mariano (R\$ 33.024,39) com o crédito de Geraldo Valmir (R\$ 81.319,12), bem como o valor depositado judicialmente (R\$ 23.280,00). Nesta esteira, com o fito de se alcançar a justiça, deve ser realizado o seguinte cálculo: R\$ 81.319,12 (crédito de Geraldo) menos R\$ 33.024,39 (crédito de Valter) menos R\$ 23.280,00 (valor depositado judicialmente) igual a R\$ 25.014,73 (valor devido por Valter à Geraldo). Ante as razões expandidas, resta unicamente reconhecer, diante dos cálculos acima, que Valter é devedor a Geraldo no importe de R\$ 25.014,73, em virtude da compensação dos valores existentes que faz jus Valter Mariano (R\$ 33.024,39) e dos prejuízos sofridos por Geraldo Valmir (R\$ 81.319,12), subtraído também o valor depositados judicialmente, que se reverterá em favor de Geraldo Valmir. Assim: R\$ 81.319,12 R\$ 33.024,39 R\$ 23.280,00 = R\$ 25.014,73. DISPOSITIVO Por todo o exposto, com amparo no art. 368 do Código Civil, procedo a compensação do crédito de Valter Mariano no valor de R\$ 33.024,39 (trinta mil e vinte quatro reais e nove centavos) com o crédito de Geraldo Valmir na monta de R\$ 81.319,12 (oitenta e um mil trezentos e dezenove reais e doze centavos), restando um saldo devedor de R\$ 25.014,73 (vinte e cinco mil e catorze reais e setenta e três centavos), em desfavor de Valter Mariano. Por consequência, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Custas pelo autor. Expeça-se alvará judicial, em nome do requerido, Sr. Geraldo Valmir de

Queiroz, para levantamento e saque dos valores depositados judicialmente (fls.10), acrescidos de eventuais juros e correção monetária. Fixo honorários sucumbenciais devidos por Valter Mariano ao patrono de Geraldo Valmir na monta de R\$ 500,00, atendidos os requisitos do art. 20 do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

### Cumprimento de Sentença

117 - 0015460-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015460-5

Executado: V.M.M.

Executado: G.V.Q.

SENTENÇA Vistos etc. VALTER MARIANO DE MOURA ingressou com execução de cumprimento de sentença em face de GERALDO VALMIR DE QUEIROZ. Aduz que é credor do executado na monta de R\$ 29.573,77. Juntou documentos. Citado, o devedor apresentou manifestação às fls. 75/79 e 111/113. Manifestação do autor às fls. 82/83 e 118/120. É o Relatório. Passo a decidir. O processo de cumprimento de sentença por quantia certa contra devedor solvente não merece prosperar. Isso porque, consoante relatada no decisum da cautelar em apenso ( 12.006452-1), o ora exequente, em virtude dos atos realizados quando era depositário fiel dos bens penhorados e, por tê-los vendidos sem autorização judicial, passou a confundir-se como credor e devedor do executado. Nesta esteira, com o fito de se alcançar a justiça, o que há que ser feito é reconhecer que o exequente não mais é credor do devedor mas passa a ser, doravante, devedor do executado, no importe de R\$ 25.014,19, em virtude da compensação dos valores existente que faz jus o exequente (R\$ 33.024,39, referente a este processo e ao processo de número 11.015460-5) e dos prejuízos sofridos pelo executado (R\$ 81.319,12, constante às fls. 77 do processo de número 11.015460-5), subtraído o valor depositado judicialmente (R\$ 23.280,00), que se reverteu em favor do executado, nos termos da sentença prolatada no processo de número 12.006452-1. Assim, em função da confusão havida entre credor e devedor, a execução deve ser extinta, consoante a dicção do art. 381 do Código Civil Brasileiro. Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, diante da inexistência do débito a ser executado. Custas pelo autor. Fixo honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao patrono do executado na monta de R\$ 500,00, atendidos os requisitos do art. 20 do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

118 - 0012702-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012702-1

Executado: V.M.M.

Executado: G.V.Q.

SENTENÇA Vistos etc. VALTER MARIANO DE MOURA ingressou com execução de cumprimento de sentença em face de GERALDO VALMIR DE QUEIROZ. Aduz que é credor do executado na monta de R\$ 3.450,67. Juntou documentos. Citado, o devedor apresentou manifestação às fls. 49/51. Manifestação do exequente às fls. 57/58. É o Relatório. Passo a decidir. O processo de cumprimento de sentença por quantia certa contra devedor solvente não merece prosperar. Isso porque, consoante relatada no decisum da cautelar em apenso ( 12.006452-1), o ora exequente, em virtude dos atos realizados quando era depositário fiel dos bens penhorados e, por tê-los vendidos sem autorização judicial, passou a confundir-se como credor e devedor do executado. Nesta esteira, com o fito de se alcançar a justiça, o que há que ser feito é reconhecer que o exequente não mais é credor do devedor mas passa a ser, doravante, devedor do executado, no importe de R\$ 25.014,19, em virtude da compensação dos valores existente que faz jus o exequente (R\$ 33.024,39, referente a este processo e ao processo de número 11.015460-5) e dos prejuízos sofridos pelo executado (R\$ 81.319,12, constante às fls. 77 do processo de número 11.015460-5), subtraído o valor depositado judicialmente (R\$ 23.280,00), que se reverteu em favor do executado, nos termos da sentença prolatada no processo de número 12.006452-1. Assim, em função da confusão havida entre credor e devedor, a execução deve ser extinta, consoante a dicção do art. 381 do Código Civil Brasileiro. Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, diante da inexistência do débito a ser executado. Custas pelo autor. Fixo honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao patrono do executado na monta de R\$ 500,00, atendidos os requisitos do art. 20 do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

**Execução de Alimentos**

119 - 0010727-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010727-0

Autor: T.M.A.R.

Réu: E.L.R.

DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 05 dias. Boa Vista RR, 24 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

**Inventário**

120 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Autor: Illo Augusto dos Santos Filho e outros.

Réu: Espólio de Illo Augusto dos Santos e outros.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 753. Sobreste-se o feito por 45 (quarenta e cinco) dias. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Dalva Maria Machado, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Dayenne Lívia Carramilho Pereira, Dircinha Carreira Duarte, Iana Pereira dos Santos, Sérgio Cordeiro Santiago, Thaiza Maria Carvalho de Almeida

121 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Terceiro: Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio e outros.

R.H. 01 - Dê-se vista a PROGE/RR. 02 - Em seguida, ao Ministério Público. 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Bruno Novais Bezerra Cavalcante, Carlos Antonio Harten Filho, Cintia Schulze, Daniela da Silva Noal, Flavio de Queiroz B. Cavalcante, Joao Eduardo Soares Donato, Manuela Moura da Fonte, Tania Vainsencher, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

122 - 0190165-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190165-3

Autor: a Fazenda Nacional

Réu: Eliane Thomé Macuxi e outros.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 221v, proceda-se como requerido. 02 - Com a resposta, dê-se vista a PFN/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico

R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 446v e seguintes. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rolf Cristhian Zornig

124 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Autor: Monalisa Fernanda Oliveira Cunha e outros.

Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público. Boa Vista RR, 24 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro, Polyana Silva Ferreira

125 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: I.D.M. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

R.H. 01 - Por cautela e, considerando a divergência entre os herdeiros quanto ao valor da avaliação do imóvel objeto da presente ação, nomeio o Engenheiro Gabriel Alessander para atuar como perito avaliador. 02 - Intime-se o perito a apresentar a proposta de honorários em 10 (dez) dias. 03 - Após, as partes manifestem-se acerca da proposta de honorários e formulem os quesitos a ser analisados, bem como indiquem os assistentes técnicos, se houver. 04 - Advirto que os honorários serão suportados pelos herdeiros. 05 - Comprovado o pagamento dos honorários do perito avaliador, intime-o para apresentar, no prazo de 30

(trinta) dias, o laudo de avaliação. 06 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

126 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

R.H. 01 - Dê-se vista a PROGE/RR. 02 - Em seguida, ao Ministério Público. 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

**Procedimento Ordinário**

127 - 0000405-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000405-5

Autor: Maria Emilia de Melo Vieira

Réu: Katiuce de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.

R.H. 01 - Indefiro o pedido de fl. 122, por constituir ônus da parte. 02 Intime-se. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vivian Santos Witt, Zora Fernandes dos Passos

**1ª Vara da Fazenda**

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Wallison Larieu Vieira****Execução Fiscal**

128 - 0019118-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019118-6

Terceiro: Marcio Roberto Alves de Amorim e outros.

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Autos nº 010 01 019118-6

I. À Escrivania para entrar em contato com o servidor da Justiça Federal que se negou a receber o ofício (fls. 677 verso) para elucidar a razão da recusa;

II. Após, renove-se o ofício, com urgência;

III. Int.

Boa Vista, 24/07/2014.

Juiz Eduardo Dias

Advogados: Camilla Zanella Ribeiro Cabral, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Ivan Fonseca Filho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

129 - 0132770-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132770-5

Executado: E.R.

Executado: M.L.S. e outros.

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 06132770-5

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: MARIA LOPES DA SILVA E OUTRO

**SENTENÇA**

I Relatório

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Execução Fiscal em face do MARIA LOPES DA SILVA E OUTRO, amparado em certidão de dívida ativa nº. 12.881.

Houve a citação de ambas as pessoas, física e jurídica, fls. 10.

O exequente requer a extinção da presente execução, fls. 317, tendo em vista o pagamento administrativo da dívida.

É o relatório.

## II Fundamentação

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I e 795, ambos do CPC:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;"

"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

No caso dos autos o exequente afirma a quitação do débito, impondo-se, assim, a extinção do presente processo.

## III Dispositivo

Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC.

Condeno em custas, sem honorários devido o pagamento administrativo.

Caso haja constrição de bens, libere-se imediatamente.

Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista RR, 06/06/2014.

Rodrigo Bezerra Delgado  
Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

130 - 0157466-70.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157466-8  
Executado: o Estado de Roraima  
Executado: e G Brelaz e outros.  
Autos nº. 07157466-8

## DESPACHO

- I. Defiro o pedido de fls. 233;
- II. Suspenda-se os autos na forma requerida;
- III. Após, manifeste-se o exequente;
- IV. Int.

Boa Vista, 24/07/2014.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcelo Tadano

## 3ª Vara Civ Residual

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

## Cumprimento de Sentença

131 - 0006041-06.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006041-5  
Executado: Banco do Brasil S/A  
Executado: Machado e Moreira Ltda e outros.  
Intimação das PARTES, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJRR, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

132 - 0101664-58.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101664-9  
Executado: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda  
Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 165/167, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

133 - 0140090-08.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.140090-8  
Executado: F T Pereira da Silva  
Executado: Construtora Nobre Ltda e outros.  
Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

134 - 0198335-41.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.198335-4  
Executado: Francisco Alves Noronha e outros.  
Executado: Antonio Clerton Castro Farias  
Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

## Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

135 - 0142050-96.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142050-0  
Autor: Escritório Imobiliário Bel Leitão  
Réu: Nivaldo Sousa Cruz  
Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 154,21 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

## Exec. Título Extrajudicial

136 - 0109664-47.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.109664-1  
Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
Executado: Eliseu Marson Filho  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 210/212, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Buailibi, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Tatiany Cardoso Ribeiro

## Procedimento Ordinário

137 - 0132512-91.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132512-1  
Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro  
Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/a  
Intimação da parte EXECUTADA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Sayuri Sandra Takigahira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Tiago Esteves da Cunha

## Usucapião

138 - 0160760-33.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160760-9  
Autor: Simone Gadelha Machado  
Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra  
Autos nº.: 07 160760-9--DECISÃO1. Efetuar a habilitação do advogado indicado na fl. 147.2. Tendo em vista os requerimentos de fls. 23, 112/114 e 129, manifeste-se a parte autora indicando se pretende excluir a Sra. Degmar Dousa do Nascimento do pólo ativo da demanda.3. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331-§3º).4. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 5. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de

conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331-§2º do Código de Processo Civil.6. Efetuar as diligências necessárias.Boa Vista, 27 / 05/ 2014.-Mozarildo Monteiro CavalcantiJuiz de Direito

Advogados: Suely Almeida, Vinicius Guareschi

## 2ª Vara da Fazenda

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes**

### Execução Fiscal

139 - 0009595-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009595-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

PUBLICAÇÃO: AUTOS DESARQUIVADOS A PEDIDO DA PROGE  
 AUTOS DESARQUIVADOS A PEDIDO DA PROGEAUTOS  
 DESARQUIVADOS A PEDIDO DA PROGE \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

## 1ª Vara do Júri

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal Competên. Júri

140 - 0010135-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010135-9

Réu: Amauri Dutra de Lima

R.H.

Ao MP, sobre expediente retro.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz de Direito

respondendo pela 1ª Vara do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0100717-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100717-6

Réu: Benedito Carvalho Moura e outros.

R.H.

Ciência as partes do retorno da CP.

Após, data para interrogatório.

Intimações necessárias.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz de Direito

respondendo pela 1ª Vara do Júri

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo,

Moacir José Bezerra Mota

142 - 0182873-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182873-2

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

R.H.

Expeça-se novo mandado de inatimação para o fim de pagamento da pena de multa.

BV, 25/07/2014

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz de Direito

respondendo pela 1ª Vara do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0188548-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188548-4

Réu: Amelia Teresinha Christ Barros

R.H.

Recebo o apelo em seus efeitos legais.

A Defesa para contrariedade.

Após, ao E. TJRR com nossas homenagens.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz de Direito

respondendo pela 1ª Vara do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0222237-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222237-0

Réu: Antonio Josiel Nascimento da Silva

R.H.

Nova data.

Intime-se a testemunha Diony nos termos da cota retro.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0011755-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011755-4

Réu: Eder Pereira de Andrade

Intimação da Defesa para manifestar-se na fase do Art. 422 do CPP, no prazo legal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Carta Precatória

146 - 0005410-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005410-6

Réu: Jose Henrique Voria Hinterholtz

R.H.

Devolva-se com nossas homenagens.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz de Direito

respondendo pela 1ª Vara do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0012221-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012221-8

Réu: Jose do Livramento Soares Souta

DESPACHO

Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz de Direito

respondendo pela 1ª Vara do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal

148 - 0014354-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014354-3

Réu: B.A.R.S.

R. H.

Ao MP sobre fls. 227/228.

Expeça-se certidão de dívida e encaminhe-se para a procuradoria do Estado.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz de Direito

respondendo pela 1ª Vara Militar

Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva, Welington Albuquerque Oliveira

149 - 0002632-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002632-4

Réu: O.S.P. e outros.

R. H.

Ao E. TJRR, com nossas homenagens.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz de Direito

respondendo pela 1ª Vara Militar

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Isabely Christine dos Santos Ferreira, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

150 - 0017573-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017573-3

Réu: T.X.C.

Audiência designada para 06/08/2014, às 9h30min.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

151 - 0017405-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017405-4

Réu: Marcelo Marques Padilha

R.H.

A defesa para suas alegações finais.

BV, 25/07/14

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz de Direito

respondendo pela 1ª Vara Militar

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Robério de Negreiros e Silva

### 1ª Vara Militar

Expediente de 28/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Inquérito Policial

152 - 0005456-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005456-9

Indiciado: S.S.B.

Recebo a denúncia eis que não se verificam as hipóteses do art. 78, do CPPM e estão presentes os requisitos previstos no art. 77, do CPPM.

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s), nos termos dos arts. 280 e 288, § 3º, do CPPM.

Após, citação regular, abra-se vista à defesa nos termos do art. 407 do CPPM.

O interrogatório deve ser designado como último ato, considerando a decisão da Primeira Turma do STF, no julgamento realizado no HC 115530, na data de 25/06/2013, cujo Relator é o Ministro Luiz Fux, que concedeu a ordem para anular os atos processuais realizados naquele feito após o interrogatório do réu, sob a fundamentação de que "tal prática, benéfica à defesa, deve prevalecer nas ações penais em trâmite

perante a Justiça Militar, em detrimento do previsto no art. 302, do Decreto-Lei nº 1002/69, como corolário da máxima efetividade das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dimensões elementares do devido processo legal e cânones essenciais do Estado Democrático de Direito. Precedente"

Autue-se o feito como ação penal militar.

Junte(m)-se fac's.

Convoque-se o Conselho Permanente da Justiça Militar.

Intime-se o Ministério Público.

Requisite-se o comparecimento do(s) acusado(s).

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 1ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0005945-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005945-1

Indiciado: S.S.B.

Recebo a denúncia eis que não se verificam as hipóteses do art. 78, do CPPM e estão presentes os requisitos previstos no art. 77, do CPPM.

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s), nos termos dos arts. 280 e 288, § 3º, do CPPM.

Após, citação regular, abra-se vista à defesa nos termos do art. 407 do CPPM.

O interrogatório deve ser designado como último ato, considerando a decisão da Primeira Turma do STF, no julgamento realizado no HC 115530, na data de 25/06/2013, cujo Relator é o Ministro Luiz Fux, que concedeu a ordem para anular os atos processuais realizados naquele feito após o interrogatório do réu, sob a fundamentação de que "tal prática, benéfica à defesa, deve prevalecer nas ações penais em trâmite perante a Justiça Militar, em detrimento do previsto no art. 302, do Decreto-Lei nº 1002/69, como corolário da máxima efetividade das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dimensões elementares do devido processo legal e cânones essenciais do Estado Democrático de Direito. Precedente"

Autue-se o feito como ação penal militar.

Junte(m)-se fac's.

Convoque-se o Conselho Permanente da Justiça Militar.

Intime-se o Ministério Público.

Requisite-se o comparecimento do(s) acusado(s).

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 1ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Crimes Trafico

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Carta Precatória**



154 - 0010565-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010565-0

Réu: Vanderson dos Santos Castro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0010644-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010644-3

Réu: Ailton da Silva Carneiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2014 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

156 - 0012036-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012036-6

Réu: Kelly Silva da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2014, às 09:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

157 - 0006675-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006675-7

Réu: Valtemir Silva Carvalho

PUBLICAÇÃO: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2014, às 10:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## Vara Crimes Trafico

Expediente de 28/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

158 - 0174604-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174604-3

Réu: Wax Nunes Lima e outros.

Considerando que o advogado do acusado Aníbal Bruno foi devidamente intimado para apresentar endereço atualizado das testemunhas Leonidas e Janete, no prazo de 03 (três) dias (ver fls. 625 e 626) e não houve manifestação no prazo mencionado, declaro precluso o direito de oitiva das referidas testemunhas.

Quanto ao pedido de prisão preventiva do acusado Anibal Bruno, formulado pelo Ministério Público (fl. 633), deixo para decidir após a realização da próxima audiência.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

159 - 0011655-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011655-6

Indiciado: A. e outros.

Intime-se novamente o advogado do acusado Júnior Evangelista, conforme determinado na fl. 2053.

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Antônio Cláudio de Almeida, Denyse de Assis Tajujá, Ednaldo Gomes Vidal, João Alberto Sousa Freitas, José Vanderi Maia, Juberli Gentil Peixoto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza

160 - 0003596-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003596-0

Réu: A.S.L. e outros.

DETERMINO o desmembramento dos autos principais quando ao acusado ALEX DE SOUZA LIMA  
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0004748-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004748-2

Réu: Wendeson Alves de Souza

Constata-se, pelos documentos constantes nos autos, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo o aditamento da denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias: caso não sejam encontrados, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP):  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

162 - 0012119-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012119-4

Réu: Giovanni Campos de Souza

Por ora, intime-se o advogado para juntar cópias das principais peças da ação penal.

Advogado(a): Walber David Aguiar

### Prisão em Flagrante

163 - 0047199-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047199-0

Réu: Francisco de Lima

Assim, arquivem-se os presentes autos.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

164 - 0004739-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004739-9

Réu: Joana D'arc Thury de Souza Vieira

Ante o exposto, desclassifico a imputação feita à Denunciada JOANA D'ARC THURI

DE SOUZA VIEIRA, já qualificada, com relação ao crime previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/2006, para aquela tipificada no artigo 28 do mesmo diploma legal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

165 - 0010906-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010906-6

Réu: Luanna Marya Pereira de Souza

Por ora, intime-se o advogado para juntar cópias das principais peças da ação penal.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

166 - 0081603-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081603-4

Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa

Vistos etc.

O reeducando foi condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 03 073721-6 pena de 2 anos e 11 meses, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, pela prática dos crimes previstos no art. 155, "caput", e 329 todos do Código Penal, guia de fl. 3;  
2ª Ação Penal nº 0010 03 063444-7 pena de 8 anos, 8 meses e 16 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, guia de fl. 245;

3ª Ação Penal nº 0010 10 002813-2 pena de 4 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, I do Código Penal, guia de fl. 597;  
4ª Ação Penal nº 0010 13 017160-5 pena de 2 anos, 2 meses e 4 dias de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003, guia de fl. 791.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constato a chegada da guia de fl. 791, a qual o Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (SISCOM) automaticamente realizou apenas a unificação de penas, mas não procedeu à unificação dos regimes. Sendo assim, a soma do restante da pena, com a nova pena, guia de fl. 791, totalizam uma pena inferior a 8 anos de reclusão, o que enseja a aplicação do regime semiaberto.

Contudo, o reeducando é reincidente e encontra-se no regime fechado, em face da regressão com reconhecimento da falta grave, ou seja, mesmo com a unificação cabe a este Juízo apenas manter o regime fechado.

Diante do acima exposto, tenho que se faz necessária a fixação da data-base para a aferição de benefícios em favor do reeducando, no caso em apreço será o dia 11/06/2014, data da última entrada na unidade

prisional.

Posto isso, UNIFICO OS REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA do reeducando Angelino Ribeiro Gomes Barbosa, por consequência, DETERMINO que o reeducando permaneça no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "b", c/c o art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, combinado ainda com o art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por fim, FIXO o dia 11/06/2014 como data-base, pela razão supramencionada.

Revogo os cálculos de fls. 807/808, face não constar a nova pena.

Conforme requerido pela defesa, designo o dia 14/08/14, às 10h45min, para audiência de justificação.

Elabore-se novo cálculo, encaminhando uma via ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO para o reeducando.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2014 às 10:45 horas. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

167 - 0094033-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094033-9

Sentenciado: Iran de Sousa

Vistos etc.

Cuida-se homologação de justificativa e de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Folhas de frequências de Janeiro a Maio/2014, fls. 460/464.

A Certidão Cartorária de fl. 469 atesta que o reeducando jus à remição de 27 (vinte e sete) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento dos pedidos.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em parte, assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício da remição, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 27 (vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando IRAN DE SOUSA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).

Quanto à homologação das faltas aos pernoites, designo o dia 14/08/2014, às 10h30min, para audiência de justificação do reeducando. Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos encaminhando uma via ao reeducando.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO para o reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2014 às 10:30 horas. Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Vera Lúcia Pereira Silva

168 - 0100227-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos

Vistos etc.

Trata-se de análise de progressão de regime e/ou livramento condicional em favor do reeducando acima.

Calculadora de execução penal elaborado no cartório deste Juízo, ver fls. 663/664.

Exame criminológico desfavorável ao reeducando, realizado em 11/06/2014, fls. 628/631.

Certidão carcerária, fls. 675/679.

O "Parquet", à fl. 683, opinou pelo deferimento da progressão e quanto à liberdade condicionada, se reportou à manifestação de fls. 666.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em que pese a manifestação do "Parquet" tenho que o caso merece outra solução, explico.

Compulsando os autos, não obstante o exame criminológico de fls. 628/631 seja de parecer desfavorável, noto que o reeducando atende aos requisitos para a obtenção do benefício de livramento, pois, cumpriu o lapso temporal e possui um bom comportamento carcerário. Outrossim, tenho por necessário a apresentação de proposta ou declaração de trabalho no prazo de 30 dias, nos termos do art. 132, § 1º, "a", da Lei de Execução Penal.

Posto isso, em consonância com a Defesa e em dissonância com o "Parquet", DEFIRO o benefício de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando JANDER MEDEIROS DOS SANTOS, desde que permaneça com a conduta boa, nos termos do art. 83 e segs. do Código

Penal, e art. 131 e s. da Lei de Execução Penal. Julgo prejudicado o pedido de progressão de regime.

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) obter ocupação lícita, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário este benefício será revogado; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até as 23h, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando.

Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

169 - 0108571-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/07/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

170 - 0207901-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207901-0

Sentenciado: José Alberto Pereira de Araújo

Vistos etc.

Trata-se de pedido de livramento condicional interposto em favor do reeducando acima.

O reeducando, embora tenha sido cientificado, não compareceu à SEJUC para a realização do exame criminológico, ver os documentos de fl. 810 e em anexo.

Com vista, o "Parquet" requereu a manifestação da Defesa sobre o não comparecimento do reeducando.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em que pese as manifestações, tenho que o caso é de indeferimento, pois o não comparecimento do reeducando à SEJUC (do dia marcado, 16/07/14, até o dia em que foi enviado o expediente de fl. 810, 21/07/14), denota a sua falta de interesse em obter o benefício da liberdade condicionada.

Posto isso, em dissonância com a Defesa e com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei de Execução Penal. Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO para o reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0213242-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213242-1

Sentenciado: Vezanildon Oliveira da Silva

Acolho a manifestação do "Parquet".

Designo o dia 14/08/2014 às 10h15min, para audiência de justificação para reeducando acima indicado, quando então serão analisados os benefícios.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2014 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

172 - 0002031-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002031-1

Sentenciado: José Ferreira Lima

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de remição de pena, progressão de regime, do semiaberto para o aberto, interposto em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 12 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela

prática do crime previsto no art. 121, § 2º, II, do Código Penal.  
Calculadora de execução penal elaborada no cartório desta Vara, fls. 187/188.

Folhas de frequência (mar/13 a mai/13 e ago/13 a nov/13), fls. 190/196.  
Certidão carcerária, fls. 197/199.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 49 dias, fl. 203.

Folhas de frequência (abr/14 a mai/14), fls. 206/207.

O "Parquet" opinou pela remição de 61 dias e progressão para o aberto, fls. 208/209.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus à remição de 61 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 190/196 e fls. 206/207, estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 1184 dias laborados. Outrossim, verifico que o reeducando também faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, pois possui um bom comportamento carcerário, fls. 197/199, cumpriu o lapso temporal, ver fls. 187/188, e o benefício é compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DECLARO remidos 61 dias da pena privativa de liberdade do reeducando José Ferreira Lima, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, ainda, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME em seu favor, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal.

Elabore-se a nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24.7.2014 14:59.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Fábio Luiz de Araújo Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

173 - 0001037-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001037-7

Sentenciado: Wilson Pereira Aleixos

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de remição de pena e progressão de regime, do semiaberto para o aberto, interposto em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 13 anos, 1 mês e 6 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.600 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", ambos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal.

Folhas de frequência (mar/14 a jun/14), fls. 350/353.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 34 dias, fl. 354.

Certidão carcerária, fls. 357/359.

O "Parquet" comungou com o pedido da Defesa, fl. 360.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus à remição de 34 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 350/353, estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 103 dias laborados. Outrossim, verifico que o reeducando também faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, pois possui um bom comportamento carcerário, fls. 357/359, cumpriu o lapso temporal, ver cálculo elaborado neste Mutirão anexo, e o benefício é compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DECLARO remidos 34 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Wilson Pereira Aleixos, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, ainda, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME em seu favor, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal.

Por fim, julgo PREJUDICADO o pedido de remição no que tange as folhas de frequência de fls. 361/371, uma vez que esta Vara já declarou remidos os dias da pena privativa de liberdade do reeducando referente às folhas juntadas, ver decisão de fl. 304.

Junte-se a nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24.7.2014 17:29.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

174 - 0007975-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007975-0

Sentenciado: Francisco Alves Gonçalves

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de remição de pena interposto em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 7 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 700 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, "caput", da Lei de Tóxicos.

Certidão carcerária, fls. 151/153.

Certificado de estudo, fl. 155.

O "Parquet" opinou pela remição de 10 dias e indeferimento do pedido de acréscimo de 1/3 em razão da conclusão do curso, já que nos termos do art. 126, § 5º, da Lei de Execução somente cabe o acréscimo quando se tratar de ensino fundamental, médio ou superior, fl. 156.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 10 dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto durante o estudo de fl. 155, estava no regime fechado e semiaberto, não cometeu falta grave e conta 120 horas de estudo. Por fim, conforme a cota ministerial, deve ser indeferido o pedido de acréscimo de 1/3 aos dias remidos, já que deve ser aplicado apenas no tocante ao estudo no ensino fundamental, médio ou superior.

Posto isso, em dissonância parcial com a Defesa e em consonância o

"Parquet", DECLARO remidos 10 dias da pena do reeducando Francisco Alves Gonçalves, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal (estudo fl. 155), ainda, INDEFIRO o pedido de ACRÉSCIMO de 1/3 interposto em seu favor, pela razão acima, nos termos do art. 126, § 5º, da Lei de Execução Penal.

Por fim, solicite-se a guia referente à ação penal nº 0010 11 012042-4.

Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24.7.2014 14:06.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

175 - 0016841-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016841-3

Sentenciado: Mario Edson de Sousa Chaves

DESPACHO

Deixo de apreciar os pedidos de fl. 76, a fim de designar o dia 14.8.2014, às 09h45, para audiência de justificação do reeducando Mario Edson de Souza Chaves, haja vista a certidão carcerária de fls. 72/74.

Este despacho serve como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24.7.2014 14:27.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2014 às 09:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0000416-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000416-0

Sentenciado: Willas Alves da Silva

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de análise de remição de pena interposto em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 7 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 26 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I, do Código Penal.

Folhas de frequência (jun/13 a ago/13), fls. 46/48.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 23 dias, fl. 49.

Certidão carcerária, fls. 73/74.

Folhas de frequência (mar/14 a abr/14), fls. 75/76.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 16 dias, fl. 77.

O "Parquet" opinou pela remição, fl. 77.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus à remição de 40 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 46/48 e fls. 75/76, estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 120 dias laborados. Outrossim, verifico que o reeducando também faz jus aos benefícios de progressão de regime, do

semiaberto para o aberto, e saída temporária, pois possui um bom comportamento carcerário, fls. 73/74, cumpriu o lapso temporal, ver cálculo elaborado neste Mutirão anexo, e os benefícios são compatíveis com os objetivos da pena.

Posto isso, DECLARO remidos 40 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Willas Alves da Silva, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, ainda, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME em seu favor, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, por fim, também DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA em seu favor, no período de 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que ainda esteja com uma boa conduta carcerária.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Junte-se a nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24.7.2014 15:27.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0001811-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001811-1

Sentenciado: Oerdras Alves da Silva

Vistos etc.

Trata-se de pedido de remição de pena e análise de livramento condicional interposto em favor do reeducando acima, em anexo. Folhas de frequência de Janeiro a Maio/2014.

Exame criminológico desfavorável ao reeducando, em anexo.

Certidão carcerária, anexa.

Com vista, o "Parquet" opinou pelo deferimento dos pedidos, em anexo.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício da remição, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com 99 (noventa e nove) dias trabalhados, fazendo jus a 33 (trinta e três) dias de remição.

Com relação à liberdade condicionada, observo que, não obstante o exame criminológico seja de parecer desfavorável, noto que o reeducando atende aos requisitos para a obtenção do benefício de livramento, pois, com a declaração da remição, cumprirá o lapso temporal em 07/08/2014, ver calculadora em anexo, e possui um bom comportamento carcerário. Outrossim, o reeducando apresentou declaração de trabalho, ver documentos em anexo.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando OERDRAS ALVES DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em seu favor, para ser usufruído a partir de 07/08/2014, desde que ainda esteja com a conduta boa, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei de Execução Penal.

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até as 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos encaminhando uma via ao reeducando.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO para o reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 23 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0001901-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001901-0

Sentenciado: Renato de Holanda Bessa Junior

Reeducando com conduta regular.

Assim, designo o dia 07/08/2014 às 11h00min, para audiência de justificação para reeducando acima indicado, quando então serão analisados os benefícios.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

179 - 0008226-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008226-5

Sentenciado: Samuel Anderson Santos

Vistos etc.

Trata-se de pedido de remição de pena e de livramento condicional interposto em favor do reeducando acima.

Folhas de frequência de Março a Maio/2014, fls, 70/72.

A certidão cartorária de fl. 73 atesta que o reeducando faz jus a 25 (vinte e cinco) dias de remição.

Exame criminológico desfavorável ao reeducando, fls. 75/78.

Certidão carcerária, fls. 79/81.

Com vista, o "Parquet" opinou pelo deferimento dos pedidos, fls. 85/86.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício da remição, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Com relação à liberdade condicionada, verifica-se que, não obstante o exame criminológico seja de parecer desfavorável, noto que o reeducando atende aos requisitos para a obtenção do benefício de livramento, pois, cumpriu o lapso temporal e possui um bom comportamento carcerário. Outrossim, o reeducando apresentou declaração de trabalho, ver fl. 83.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando SAMUEL ANDERSON SANTOS, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em seu favor, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei de Execução Penal.

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até as 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos encaminhando uma via ao reeducando.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO para o reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0018042-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018042-4

Sentenciado: Maxmiliano Almeida Costa

Reeducando com conduta regular.

Assim, designo o dia 14/08/2014 às 10h00min, para audiência de justificação para reeducando acima indicado, quando então serão analisados os benefícios.  
Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2014 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

181 - 0000400-80.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000400-2  
Sentenciado: Roberto Chaves de Souza  
Vistos etc.

Cuida-se de pedido de progressão de regime c/c prisão domiciliar, saída temporária e de remição de pena para o reeducando acima indicado, fl. 33.

Com vistas, o ilustre Promotor opinou pelo deferimento da remição, nada declarando quanto à saída temporária e com relação à progressão de regime, requereu novos cálculos e, após, nova vista, fl. 34.

A Certidão Cartorária de fl. 32 atesta que o reeducando jus à remição de 8 (oito) dias.

Cálculo elaborado em gabinete, em anexo.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em parte, assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício da remição, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Com a remição acima, o reeducando terá direito ao benefício de saída temporária para o ano de 2014, já que cumprirá o lapso temporal em 04/08/2014, possui um bom comportamento carcerário, ver fls. 27/28. Logo, o benefício é compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DECLARO remidos 8 (oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando ROBERTO CHAVES DE SOUZA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 para ser usufruído no período de 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que o reeducando ainda esteja com um bom comportamento carcerário. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Quanto a progressão c/c prisão domiciliar, o reeducando deve comprovar o vínculo social e familiar em Caracarái/RR.

Com a comprovação, dê-se vistas ao "Parquet" para manifestação e, após, venham os autos conclusos para decisão.

Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Encaminhe-se ao reeducando, uma via dos cálculos elaborado em gabinete.

Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO para o reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Crimes Trafico

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

182 - 0187316-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187316-7

Réu: Regis Leon Brasil da Silva

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuição. \*\*  
AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Criminal Residual

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrot**

### Ação Penal

183 - 0223517-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223517-4

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para juntar FAC'S.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

184 - 0005722-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005722-6

Réu: Júlio César Narciso Lima e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 20/08/2014 as 12:10

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

### 2ª Criminal Residual

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

185 - 0141379-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141379-4

Réu: Maria Tania de Campos

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar o Dr. Almir Rocha de Castro Junior para ciência do despacho de fls. 243-v.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio da Silva Pinheiro

186 - 0221329-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221329-6

Réu: Pedro de Oliveira Neto

Final da Sentença: () Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado PEDRO DE OLIVEIRA NETO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no artigo 14, caput, e art. 15, caput, ambos da lei 10.826/03, ao tempo em que passo a dosar as respectivas penas a ser-lhe aplicada, com fulcro no artigo 68 do Código Penal. () Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, por ser assistido pela Defensoria Pública Estadual. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta Decisão: 1 - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, como ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima para os fins do art. 15, III, da CF, ao Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima e demais órgãos para as anotações de praxe. 2 - Expeça-se a guia para execução da pena. Boa Vista, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

187 - 0004821-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004821-1

Réu: S.F.N.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para ciência do despacho de fls. 768-v.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

188 - 0011904-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011904-6

Réu: F.R.F.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para oferecer memoriais finais no prazo legal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

189 - 0002512-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002512-2

Réu: Glauber da Conceição

FINAL DE DECISÃO: () Assim sendo, indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos. Intimações necessárias. Requisite-se o réu. Ciência desta decisão ao MPE e à Defesa. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0004447-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004447-9

Réu: Jhonatha Neves da Silva e outros.

Final da Decisão: Assim sendo, indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar dos acusados em todos os seus termos. Designo o dia 15 de agosto de 2.014, às 09 h 20 min, para AJJ. Intimações necessárias. Ciência desta decisão ao MPE e à Defesa. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

191 - 0010616-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010616-1

Réu: Sebastião Vieira de Araujo Filho

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de julho de 2014. BRUNA ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

192 - 0002544-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002544-5

Réu: Geilson Durans dos Santos

Final da Sentença: () Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado GEILSON DURANS DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhe impostas em observância ao art. 68 do Código Penal: () Satisfeita essa condição, o nome do réu deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Publique-se e se registre no SISCOM. Intimações necessárias. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0005509-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005509-5

Autor: Francinaldo Oliveira Matos

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de julho de 2014. BRUNA ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

194 - 0006003-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006003-8

Réu: Antonio da Silva

Final da Decisão: (...)Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321, e art. 312, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao acusado ANTONIO DA SILVA e aplico-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, eis que, como acima referido, são suficientes e adequadas ao caso concreto: (...) Intime-se o flagranteado de que, em caso de descumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, paragrafo unico, do CPP. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor de ANTONIO DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 28/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

### Ação Penal

195 - 0027151-27.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027151-5

Réu: Armando dos Santos Nascimento e outros.

Final da Sentença: (...)Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: absolver ADAILSON SANTOS DA SILVA do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal; extinguir o processo sem julgamento de mérito, em relação ao acusado ADAILSON SANTOS DA SILVA, da imputação da prática do crime previsto no art. 10 da lei 9.437/97, nos termos do art. 267, IV e V, do Código de Processo Civil, o qual se aplica subsidiariamente ao CPP e; condenar ARMANDO DOS SANTOS NASCIMENTO, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. (...)Satisfeita esta condição, o nome do apenado deve ser lançado no livro "Rol de Culpados". Publique-se e registre-se no SISCOM. Intime-se pessoalmente as vítimas. Demais intimações necessárias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0004492-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004492-5

Réu: Alan Barbosa Castro

Final da Sentença: () Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado ALAN BARBOSA CASTRO, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CPB, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. () Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa acima estipulada, em caso de não satisfação do débito, expedir a certidão da multa, para posterior remessa à Fazenda Pública. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigidas à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Publique-se e registre-se no SISCOM. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

197 - 0010713-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010713-6

Indiciado: P.G.T.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as

cautelais legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de julho de 2014. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.  
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0010815-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010815-9

Indiciado: F.S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de julho de 2014. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

199 - 0010807-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010807-6

Réu: Helvis Sampaio Rodrigues

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE HELVIS SAMPAIO RODRIGUES. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 13). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 23 de julho de 2014. Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0010808-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010808-4

Réu: Expedito Marques de Lima Filho

FINAL DE DECISÃO(...), Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE FABIO AMARANTE ARAUJO. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 13). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 23 de julho de 2014. Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0010832-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010832-4

Réu: Alessandro da Silva Souza

FINAL DE DECISÃO(...), Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ALEXSANDRO DA SILVA SOUZA. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 11). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 23 de julho de 2014. Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0010834-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010834-0

Réu: Wallace Ribeiro Araújo

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE Wallace Ribeiro Araújo. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 14). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 23 de julho de 2014. Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0011008-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011008-0

Réu: Fabio Amarante Araujo

FINAL DE DECISÃO(...), Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE EXPEDITO MARQUES DE LIMA FILHO. O flagranteado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 16). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 23 de julho de 2014. Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0012086-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012086-5

Réu: Edivaldo Clodoaldo de Moura

FINAL DE DECISÃO(...), Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE EDIVALDO CLODOALDO DE MOURA. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 10). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 23 de julho de 2014. Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

205 - 0005429-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005429-6

Réu: Matheus Freitas de Freitas

I- Certifique-se em qual estabelecimento prisional o Réu encontra-se custodiado, intimando-o da r. sentença no referido estabelecimento conforme mandado de fls. 71.

II- Junte-se cópia da publicação de fls. 61

III- Aguarde-se a devolução dos mandados de fls. 62 e 64, pelo prazo legal conforme recomendação da CGJ, após, requisitem-se suas devoluções devidamente cumpridos

Boa Vista, RR, 24 de julho de 2014.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Juíza Substituta

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

206 - 0010642-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010642-7

Réu: Edson dos Santos Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

207 - 0010948-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010948-8

Réu: Rodrigo Catanhêde de Aquino

(...) "Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante...". Boa Vista, RR, 22 de julho de 2014. Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

208 - 0004517-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004517-9

Autor: João Carlos Luiz da Silva e outros.

Antes de analisar o pedido, hei por bem determinar que a parte Autora junte aos Autos os comprovantes de pagamentos das prestações alusivas ao pagamento do veículo, ei que os juntados são referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2013.

Boa Vista, RR, 24 de julho de 2014.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Juíza Substituta

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

## 3ª Criminal Residual

Expediente de 28/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

209 - 0010772-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010772-2

Réu: Walberlan da Silva Alves e outros.

I- Cadastre o advogado constante da procuração de fls. 22, junto ao Siscom desta Comarca.

II- Por ora, deixo de apreciar a resposta à acusação de fls. 21.

III- Diante da Certidão de fls. 23, verso, cumpra-se o item II de fls. 20 em

relação ao Réu ANDERSON MAYCON DA SILVA COELHO, tão somente.  
IV- DJE.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes  
Juíza Substituta  
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

## 2ª Vara do Júri

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

210 - 0075342-69.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.075342-9  
Réu: Elieldo Duarte da Costa e outros.  
Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Jayme Rodrigues de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda

211 - 0155791-72.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155791-1  
Réu: Rinaldo Pedro da Silva  
Sobreponha a capa dos autos.  
Às partes, tendo em vista o retorno da instância superior.  
Após, cumpra-se a sentença de fls. 429/430, observando o acórdão de fl. 478.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA  
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

212 - 0205117-30.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205117-5  
Réu: Edivaldo Martins da Silva  
Sobreponha a capa dos autos.  
Às partes, tendo em vista o retorno da instância superior.  
Após, cumpra-se a sentença de fls. 212/213, observando o acórdão de fl. 255.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA  
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

213 - 0219536-55.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219536-0  
Réu: Clorisvaldo da Silva Rodrigues  
AUTOS AO TJRR (OF. 885-2014).  
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0017271-25.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.017271-0  
Réu: Bruce Wanderson dos Reis Lourenço e outros.

Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONÚNCIO os acusados BRUCE WANDERSON DOS REIS LOURENÇO, KAIO NASCIMENTO VIEIRA e ERIVALDO AUGUSTINHO BRASIL pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2o, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Atento para o art. 413, § 3º, do CPP, mantenho a prisão cautelar dos réus amparado nos motivos lançados às fls. 78/79 dos autos de IP em apenso, os quais mantiveram inalterados até a presente data.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA  
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Carta Precatória

215 - 0012069-33.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012069-1  
Réu: Elcio da Silva Lopes  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2014 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara do Júri

Expediente de 28/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

216 - 0010831-33.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010831-3  
Réu: Gutemberg da Silva Parente  
Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas pela defesa, determinando a continuidade do feito.

Ciência desta decisão ao Ministério Público e defesa.

Designa-se audiência una de instrução e julgamento.

Intimações necessárias.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2014.

Juiz Iarly José Holanda de Souza  
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

217 - 0013062-13.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.013062-7  
Réu: Jose Amorim de Araujo  
I. Defiro o pedido de fl. 189, inclua-se o nome do Advogado Elias Bezerra da Silva, OAB/RR 254A, no SISCOM.

II. Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 168/169v.

III. Inclua-se em pauta.

IV. Intimem-se o réu (178), as testemunhas de acusação (fl. 180), bem como as testemunhas de defesa (fl. 181).

V. Intime-se o advogado do réu, via DJE.

VI. Ciência ao MP.

VII. Defiro o item 1 (segunda parte), da cota ministerial de fl. 134.

VIII. Demais expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA  
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**



**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

218 - 0014919-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014919-9

Réu: Jonas Souza da Silva

Defiro o pedido de fl. 112.

Aguarde-se resposta sobre o ofício de fl. 111, por 10 (dez) dias, sem resposta solicitem-se informações.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

### 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal

219 - 0220320-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220320-6

Réu: Charles Lopes Soares

Intime-se o advogado do réu para que faça juntada nos autos do instrumento procuratório, somente após a juntada analisarei o pedido de fl. 156. Expedientes necessários, urgente. Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Ação Penal - Sumário

220 - 0009894-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009894-3

Réu: Valdirley de Franca Sena

Arquive-se. Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

221 - 0011194-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011194-8

Réu: Elizeu Costa

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Designe-se data para interrogatório de Elizeu Sousa da Costa. Requisite-se o réu ao Comando da Polícia Militar. Intime-se o MP e a DPE. Em, 25/07/14. Eduardo Messaggi Dias-Juiz Substituto. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/08/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

222 - 0008196-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008196-4

Indiciado: I.F.L.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IZANILTON FERREIRA LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0010535-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010535-9

Indiciado: J.A.F.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOEL ALMEIDA FARIAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0010570-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010570-6

Indiciado: A.M.M.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MOTA DE MAGALHÃES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0010068-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010068-9

Indiciado: N.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

226 - 0016393-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016393-3

Réu: Andre Luiz da Silva Chaves

(..) Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, RECONHEÇO O ABANDONO DE CAUSA E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.

Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas, e ser remetidos a juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente. Não tendo o infrator sido citado para a ação, desnecessária é a sua intimação para o presente ato terminativo. Intime-se o MP e a DPE, esta em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se.Boa Vista, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0016462-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016462-6

Réu: A.S.S.

Vista ao MP Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0001031-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001031-4

Réu: Zidelmo Firmino das Chagas

Vista a DPE em assistência a vítima, para que informe o endereço atualizado do ofensor. Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0011172-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011172-4

Réu: Luderzane Castro Figueira

Vista a DPE em assistência a vítima. Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

230 - 0011201-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011201-1

Réu: R.L.S.

(..) Por todo o exposto, ACOLHO a representação pela prisão preventiva do ofensor requerida pela autoridade policial e, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de (...), para garantia da ordem pública, configurada na proteção da integridade física e psicológica da ofendida, e seus familiares, para a conveniência da instrução criminal,

para assegurar a aplicação da lei penal e especialmente para a garantia das medidas protetivas anteriormente deferidas, com fundamento nos artigos 282; 312, parágrafo único, e 313, inciso III, do CPP. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO e encaminhe-se à autoridade policial para o cumprimento. Junte-se cópia desta decisão em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes, e remeta-se à DEAM para juntada nos autos do Inquérito Policial correspondente. Cumprido o mandado de prisão, deverá a autoridade policial promover a imediata comunicação a este Juizado (art. 306, do CPP), ressaltando-se a necessidade de envio dos correspondentes autos de inquérito policial, eventualmente instaurados, que deverão ser concluídos e remetidos ao Juízo, no prazo de lei. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei n.º 11.340/2006). Cumpra-se imediatamente, independente de publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

231 - 0005734-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005734-3

Autor: E.O.

Aguarde-se por 30 dias, resposta do ofício de fl. 209. Em, 25/07/14.

Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

232 - 0019532-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019532-3

Autor: D.D.

Réu: L.J.P.

Junte-se mandado de intimação da vítima, após, archive-se. Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias -Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 28/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal

233 - 0197821-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197821-4

Réu: Cezar da Silva Assunção

Tendo em vista despacho de fl. 158 oriundo do 1º JECRIM e Decisão da Juíza Titular da 3ª Vara Criminal, e considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução da respectiva pena aplicada ao réu, Expeça-se nova guia de execução de pena, na forma dos arts. 147 e seguintes e da Lei 7.210/84, remetendo-se a recém criada Cara de Execução de Penas e Medidas Alternativas À Pena Privativa de Liberdade. Em, 25/07/2014. Eduardo Messaggi Dias-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

234 - 0011151-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011151-8

Réu: Luiz Félix Beserra

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO para REVOGAR a prisão preventiva de LUIZ FELIX BESERRA, mas com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES alternativas e substitutivas da prisão, previstas no art. art. 319, I, II, e IV, do CPP, que, neste diapasão, se mostram suficientes e adequadas ao caso, consistentes em: 1) Obrigação de dar cumprimento integral às medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima e da qual foi devidamente cientificado; 2) Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; 3) Obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; 4) Proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 5) Proibição de possuir e portar arma de fogo ou arma

branca, sob pena de revogação do benefício ora concedido e nova prisão. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, para colocá-lo em liberdade se por outro motivo não estiver preso, e o Termo de Compromisso. Por ocasião da soltura, intime-se o Requerente de todo teor desta decisão, e ainda, para informar o seu endereço no ato de intimação, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria deste Juizado, sob pena de revelia. Na mesma oportunidade CITE-SE o acusado de todo o teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público nesses autos. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), a DPE e o Ministério Público. Junte-se cópia desta decisão em todos os processos que tramitam neste Juizado em nome das partes. Publique-se. Intime-se. Registre-se e cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0011204-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011204-5

Réu: Ezequiel Pereira de Freitas

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R.A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Requisite-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima e do acusado (fls. 15 e 21 - IP). 6. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

236 - 0010597-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010597-9

Indiciado: J.B.P.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANY BATISTA PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0008556-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008556-3

Indiciado: C.S.S.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS SÉRGIO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0008558-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008558-9

Indiciado: A.F.A.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALCIR FLORENTINO ARRUDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0008559-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008559-7

Indiciado: R.J.J.O.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO JOVANILSON JERONIMO DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da

LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0008561-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008561-3

Indiciado: S.E.N.P.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de STIVEN EDUARDO NUNES PERRUCC, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0009269-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009269-2

Réu: Jesiel Souza Cardoso

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R.A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusu. P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0011133-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011133-6

Réu: Sivan da Silva Figueira

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R.A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5.Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusu. P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

243 - 0013464-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013464-7

Réu: C.B.S.

(..) Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas, e ser remetidos a juízo. Publique-se. Registre-se.

Intime-se a requerente.Intime-se o MP e a DPE, esta em assistência à requerente.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Cumpra-se.Boa Vista, 25 de Julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0020840-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020840-9

Réu: J.J.S.

(..) Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.Oficie-se à DEAM remetendo

cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas, e ser remetidos a juízo. Publique-se. Registre-se.

Intime-se a requerente.Intime-se o MP e a DPE, esta em assistência à requerente.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Cumpra-se.Boa Vista, 25 de Julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0006797-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006797-7

Réu: Roberto Patrício Bernard

(..)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma do art. 22, IV, cc art. 30, ambos da Lei n.º11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar que as partes têm filho menor em comum, deverá a requerente buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a guarda, visitação, etc., no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença, o relatório técnico-social e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique--se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

246 - 0011196-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011196-3

Réu: Erivan Souza de Oliveira

(..) Pelo exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante, e com fundamento nos arts. 282, 310, inciso III, 319, e 350, do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA a ERIVAN SOUZA DE OLIVEIRA, com dispensa de pagamento de fiança, mas com a APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO consistentes em: 1- Proibição de fazer uso de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, bem como, de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 2- Proibição de ausentar-se da Comarca por mais de quinze dias sem comunicar ao Juízo; 3- Obrigação de abster-se de praticar violência física, psicológica ou moral contra a vítima GRACINEIDE PAULINO; 4- Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação em juízo enquanto responder ao processo, nos termos dos arts. 327 e 328, do CPP. Expeça-se o Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso, e o Termo de Compromisso, com advertência para o integral cumprimento da presente decisão, sob pena de ser novamente preso em flagrante, bem como, de ser decretada sua prisão preventiva, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o Ministério Público e a DPE. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de todos os processos em trâmite neste Juizado, envolvendo as mesmas partes.Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todos os encargos (envio do IP concluído), ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas.Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. P.R.I.C.Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014.EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Cristovão José Suter Correia da Silva

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Ângelo Augusto Graça Mendes  
Bruno Fernando Alves Costa  
César Henrique Alves

Elvo Pigari Junior  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**

João Xavier Paixão  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante  
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Dissol/liquid. Sociedade

250 - 0016108-10.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.016108-5  
Autor: A.M.G. e outros.  
Intime-se a requerente 2 por telefone.

Em, 21 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Elias Bezerra da Silva

### Execução de Alimentos

251 - 0012786-79.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.012786-2  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: J.P.T.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 24 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante  
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra

252 - 0019342-97.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.019342-7  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: L.R.S.C.

(...) Isto posto, face à perda do objeto, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.  
Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante  
Advogado(a): Ernesto Halt

253 - 0019343-82.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.019343-5  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: L.R.S.C.

(...) Isto posto, face à perda do objeto, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.  
Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Advogado(a): Ernesto Halt

254 - 0001456-51.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001456-3  
Autor: C.Q.S.J. e outros.

Providencie o cartório a busca de informações acerca do cumprimento da carta precatória bem como requisite-se a sua devolução, por meio do sistema SICOJURR e por contato telefônico.  
Certifique-se.  
Cumpra-se com urgência.

Em, 23 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante  
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

255 - 0007394-27.2014.8.23.0010

### Agravo de Instrumento

247 - 0000336-70.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000336-8  
Agravado: o Estado de Roraima  
Agravado: Leilyane Marinho da Silva  
REPUBLICAÇÃO DE

Final da Decisão: Assim nego a suspensão da decisão agravada, em caráter liminar, uma vez que não vislumbrei o grave e irreparável dano à administração pública. Entendo desnecessária a determinação de informações pelo Juízo monocrático. Intime-se o Agravado nos termos do artigo 527, V do CPC.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2014.

Lana Leitão Martins

Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Aurélio Tadeu Menezes Canteiro Junior, José Ribamar Abreu dos Santos

### Vara Itinerante

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
Ademir Teles Menezes  
André Paulo dos Santos Pereira  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

### Alimentos - Lei 5478/68

248 - 0009989-96.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.009989-5  
Autor: J.R.V.

Réu: Criança/adolescente  
(...) ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.  
Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.  
Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.  
P.R.I.

Em, 23 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

### Busca e Apreensão

249 - 0008382-48.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.008382-4  
Autor: T.S.F.F.  
Réu: I.V.S.

Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença.  
Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.  
Anotações necessárias.  
Junte-se cópia deste acordo no processo n.º 0010.13.010610-6.

Em, 21 de julho de 2014.

Nº antigo: 0010.14.007394-0

Autor: E.L.M.

Réu: A.M.

Cadastre-se o advogado do alimentante no SISCOM e na capa dos autos.

Nos termos da Súmula 309 do STJ, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo.

Em razão do exposto e considerando que o executado já foi citado, intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito em fl. 31, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão.

Certifique-se.

Em, 23 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante

Advogados: Ernesto Halt, William Souza da Silva

256 - 0011313-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011313-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: F.J.C.W.J.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Intime-se o(a) devedor(a) para, no prazo de 15 dias, pagar o montante exigido pelo(a) credor(a), pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%).

Certifique-se.

Cumpra-se.

Em, 21 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante

Advogado(a): Liliâne Raquel de Melo Cerveira

### Guarda

257 - 0010128-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010128-7

Autor: A.A.A. e outros.

Cadastre-se o advogado da requerente 3 no SISCOM e na capa dos autos.

Após, aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de trinta dias. Em não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 22 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Esser Brognoli

### Homol. Transaç. Extrajudi

258 - 0016320-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016320-6

Requerido: Ildázia Nunes Ferreira e outros.

(...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

004419-AM-N: 026

005065-AM-N: 026

076696-MG-N: 033

008039-MT-A: 021

007865-PA-N: 026

004473-PB-N: 031

000060-RR-A: 028

000101-RR-B: 026, 030

000105-RR-B: 005

000120-RR-B: 039

000144-RR-A: 025

000157-RR-B: 053

000168-RR-B: 007, 010

000177-RR-B: 017, 018, 019, 020, 021, 022, 032

000178-RR-N: 037

000193-RR-B: 054

000203-RR-A: 005, 024

000203-RR-N: 037

000245-RR-B: 025, 026, 034

000251-RR-E: 007

000260-RR-E: 030

000262-RR-N: 041

000268-RR-B: 028

000271-RR-B: 028

000272-RR-B: 034

000292-RR-N: 038

000295-RR-A: 030

000300-RR-N: 053

000303-RR-A: 004

000354-RR-A: 027

000369-RR-A: 013, 014, 015, 032

000431-RR-A: 001

000447-RR-N: 027

000483-RR-N: 037

000566-RR-N: 004

000639-RR-N: 034

000858-RR-N: 026, 030

002308-SE-N: 025

168906-SP-N: 021

212016-SP-N: 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022

234065-SP-N: 021

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/07/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

### Ação Civil Pública

001 - 0000104-28.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000104-9

Autor: Município de Caracarái

Réu: Antonio da Costa Reis e outros.

## DESPACHO

Notifique-se o requerido para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias.

Cientifique o MP.

Conclusos, após.

Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

**Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0012050-07.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012050-2

Autor: G.M.R. e outros.

DESPACHO

Vistos.

Arquiem-se.

Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

003 - 0000987-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000987-3

Autor: Criança/adolescente

Réu: E.C.C.

DESPACHO

Vistos.

Arquiem-se os autos.

Nenhum advogado cadastrado.

**Busca Apreens. Alien. Fid**

004 - 0014504-23.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014504-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Leny da Silva Almeida

(...)Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III e § 1º, do CPC. (...)

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

**Cumprimento de Sentença**

005 - 0001541-27.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001541-6

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Joao Vilela Junqueira

PUBLICAÇÃO: Ao exequente para, no prazo legal, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangureira

**Declaração de Ausência**

006 - 0001036-55.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001036-0

Autor: Augeneide Gomes de Souza

Réu: Jorge Serra da Silva

(...)Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do art. 267, inc., VI, do CPC.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

**Dúvida**

007 - 0000860-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000860-4

Autor: Ana Alice Silva Lima e outros.

DESPACHO

Vistos.

Arquiem-se os autos.

Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, José Roceliton Vito Joca

**Embargos à Execução**

008 - 0000369-30.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000369-8

Autor: Joao Anastacio

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO

Vistos.

A DPE para eventuais provas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Titulo Extrajudicia**

009 - 0014115-38.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014115-9

Executado: Ministério Público Estadual

Executado: Luis Rodrigues Pereira

DESPACHO

Vistos.

Defiro (fls.46-v).

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

010 - 0000859-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000859-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: F.M.N.

DESPACHO

Vistos.

Defiro (fls. 63).

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

**Execução Fiscal**

011 - 0010954-88.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010954-9

Executado: Fazenda Nacional

Executado: Francisco Fernandes da Silva

DESPACHO

Vistos.

Defiro(fl.73).

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000034-79.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000034-2

Executado: União Fazenda Nacional

Executado: Luis Arturo Ulloa Peres

DESPACHO

Vistos.

Ao exequente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

013 - 0000849-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000849-5

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da perícia, sendo expedido apenas um ofício para a Secretaria de Saúde do Município de Caracarái, conforme verifica-se à fl. 59/60.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da perícia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracarái/RR. Ratifico os quesitos de fls. 06, 58/58-v.

Diante do lapso decorrido, da determinação da perícia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária.

Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.(...)

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000854-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000854-5

Autor: Margarida Maria Gusmão da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

(...)Indefiro, pois, o pedido de concessão de tutela antecipada.

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da perícia, sendo expedido apenas um ofício para a Secretaria de Saúde do Município de Caracarái, conforme verifica-se à fl. 52/53.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da perícia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracarái/RR. Ratifico os quesitos de fls. 10, 32, 51/51-v.

Diante do lapso decorrido, da determinação da perícia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser

realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária.  
Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.  
Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000878-63.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000878-4

Autor: Silvana Pereira da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

etermino a realização dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracarái/RR.

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária.

Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

No ato da realização da pericia médica, além dos quesitos formulados às fls. 10 e 53, também deverão ser respondidos os seguintes quesitos, quais sejam:(...)

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Procedimento Sumário

016 - 0000138-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000138-3

Autor: Laudiceia Cavalcante Dias

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

(...)Indefiro, pois, o pedido de concessão de tutela antecipada.

Determino a realização dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracarái/RR.

Diante do tempo decorrido, da interposição da demanda até a presente data, sem ter ocorrido a realização de pericia médica, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias.

Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

No ato da realização da pericia médica, além dos quesitos formulados às fls. 09 e 46, também deverão ser respondidos os seguintes quesitos, quais sejam:(...)

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000139-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000139-1

Autor: Hilton de Souza Gomes

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um ofício para a Secretaria de Saúde do Município de Caracarái, conforme verifica-se à fl. 52/53.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracarái/RR. Ratifico os quesitos de fls. 08, 29 e 49/49-v

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária.

Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

018 - 0000144-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000144-1

Autor: Manoel Bezerra Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

erifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um ofício para a Secretaria de Saúde do Município de Caracarái, conforme verifica-se à fl. 52/53.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracarái/RR. Ratifico os quesitos de fls. 08, 32 e 51/51-v

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária.

Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

019 - 0000147-67.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000147-4

Autor: Maria Neide Guedes de Andrade

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um ofício para a Secretaria de Saúde do Município de Caracarái, conforme verifica-se à fl. 50/51.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracarái/RR. Ratifico os quesitos de fls. 08, 34 e 49/49-v

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária.

Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

020 - 0000154-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000154-0

Autor: Maria Pereira dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um ofício para a Secretaria de Saúde do Município de Caracarái, conforme verifica-se à fl. 62/63.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracarái/RR. Ratifico os quesitos de fls. 08, 30 e 61/61-v.

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária.

Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

021 - 0000409-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000409-8

Autor: Francisca das Chagas Dias

Réu: Inss

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um ofício para a Secretaria de Saúde do Município de Caracarái, conforme verifica-se à fl. 45/46.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracarái/RR. Ratifico os quesitos de fls. 08, 30 e 44/44-v.

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária.

Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo, Ednir Aparecido Vieira, Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

022 - 0000427-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000427-0

Autor: Andrea de Freitas Cavalcante

Réu: Inss

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um ofício para a Secretaria de Saúde do Município de Caracarái, conforme verifica-se à fl. 44/45.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da pericia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracarái/RR. Ratifico os quesitos de fls. 06, 30 e 43/43-v.

Diante do lapso decorrido, da determinação da pericia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligencia deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária.

Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

023 - 0000448-14.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000448-6

Autor: Gildete dos Santos

Réu: Inss

Verifica-se que não foram cumpridos todos os expedientes necessários para a realização da pericia, sendo expedido apenas um ofício para a Secretaria de Saúde do Município de Caracarái, conforme verifica-se à

fl. 47/48.

Determino a renovação dos expedientes para a efetiva realização da perícia, devendo o cartório designar dia e horário e entrar em contato com os setores responsáveis, órgãos públicos (União, Estado e Município), a ser realizado neste Município de Caracarái/RR. Ratifico os quesitos de fls. 08, 30 e 46/46-v

Diante do lapso decorrido, da determinação da perícia até a presente data, o processo passa a ter caráter de urgência, e a diligência deve ser realizada no prazo de 60 dias. Sob pena de responsabilidade cartorária.

Intime-se a parte autora, por meio de publicação, para manifestar.

Intime-se as partes, inclusive o assistente técnico(...)

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

Expediente de 28/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Dayna Thalysa Gomes do Nascimento Duarte**

### Carta Precatória

024 - 0011173-04.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011173-5

Autor: União

Réu: Francisco Manoel Maia

DESPACHO

Vistos.

Devolvam-se.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

### Cumprimento de Sentença

025 - 0001592-38.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001592-9

Executado: União

Executado: Roberto Eugênio Badu de Souza

DESPACHO

Defiro pedido de fl. 112.

Determino a suspensão do feito até o dia 15/02/2015.

Cumpra-se.

Advogados: Aduino Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, Antônio Agamenon de Almeida, Edson Prado Barros

026 - 0006510-17.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006510-2

Executado: Banco da Amazônia S/a

Executado: Dorneval Xavier de Souza

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de fls.209.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Diego Lima Pauli, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

### Exec. Titulo Extrajudicial

027 - 0000744-51.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000744-7

Executado: Banco do Brasil S a

Executado: Francisco Rodrigues

(...)Aguarde-se manifestação com os autos em arquivo.(...)

Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini

### Execução Fiscal

028 - 0000245-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000245-8

Executado: Ibama

Executado: James Wagner Rodrigues Pereira

DESPACHO

Vistos.

Ao exequente.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Osmar Pereira de Matos, Raphael Ruiz Quara

### Inventário

029 - 0000921-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000921-4

Autor: Estado de Roraima

Réu: Maria Madalena Batista Abreu e outros.

DESPACHO

Vistos.

As Fazendas Estadual e Municipal não manifestaram.

Cumpra-se o despacho de fls. 69.

Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

030 - 0000341-33.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000341-1

Autor: Banco da Amazonia

Réu: J M Pontes Me e outros.

DESPACHO

Vistos.

Ao autor para ciência e eventual manifestação no prazo de dez dias.

Conclusos, após.

Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Svirino Pauli

### Pedido de Providências

031 - 0000216-65.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000216-5

Autor: Fabiana Castro Ferreira

Réu: Municipio de Caracarái

DESPACHO

Aguarde-se o decurso de prazo.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, ao exequente.

Cumpra-se.

Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

### Procedimento Ordinário

032 - 0000355-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000355-3

Autor: Lucélia dos Santos Costa

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se, com os autos em arquivo.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

033 - 0000595-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000595-4

Autor: Davi de Figueiredo Ramos

Réu: Banco Bmg

(...)Defiro pedido de fl. 106-v.(...)

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques

034 - 0000391-59.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000391-6

Autor: Sebastiao Faustino de Oliveira

Réu: Municipio de Caracarái e outros.

DESPACHO

Intime-se as partes acerca da chegada do autos e para manifestarem no prazo legal.

Cumpra-se.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliane Raquel de Melo Cerveira, Wellington Sena de Oliveira

## Vara Criminal



Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte**

### Ação Penal

035 - 0007545-75.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007545-4

(...)Remetam-se os autos para tramitação direta, sob responsabilidade do Ministério Público. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010393-64.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010393-0

Indiciado: J.V.P. e outros.

DESPACHO

Vistos.

Promova a anotação no sistema.

Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010928-90.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010928-3

Réu: Carlos Alves Batista

(...)Por tais razões, julgo procedente a denúncia(...)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

038 - 0000896-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000896-6

Réu: Francisco Bezerra de Melo

DESPACHO

Vistos.

Chamo o feito a ordem.

Designa-se audiência, como requer o MP.

Intime-se o acusado, somente.

Ciência MP e DPE.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2014 às 14:00 horas.

Advogado(a): Andréia Margarida André

039 - 0000903-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000903-0

Réu: Edilson Lopes da Silva

DESPACHO

Vistos.

Não observo causa de absolvição sumária.

Designa-se instrução.

Intime-se.

Requisitem-se os policiais.

Cadastra-se o patrono.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2014 às 16:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

040 - 0001233-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001233-1

Indiciado: R.N.M.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2014 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000389-89.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000389-0

Réu: Severino Gomes Coelho

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal(...)

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

042 - 0000272-64.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000272-6

Indiciado: R.A.R.

(...)Designa-se nova audiência de instrução e julgamento.(...)Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2014 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000387-51.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000387-0

Autor: Ministerio Publico

Réu: Ivanilson Araujo de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2014 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

044 - 0000155-59.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000155-6

Réu: José Morais de Paula

(...)Suspenda com anotação no sistema(...)

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

045 - 0014772-77.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014772-7

Réu: José Brasão Bento Filho

(...)Sentença: Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pela acusada, conforme as cláusulas acima estipuladas(...)

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001020-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001020-4

Réu: Pedro Alcantara Batista Barros

(...)Não observo qualquer das hipóteses de absolvição sumária descritas no art. 397 do Código de Processo Penal.

Designa-se audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as testemunhas comuns (fls. 04).(...)Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2014 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

047 - 0000017-09.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000017-5

Indiciado: I.S.M.

DESPACHO

Certifique sobre o pagamento das custas.

Caso negativo, expeça a certidão respectiva com a remessa a PGE.

Arquivem-se os autos, após.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000178-19.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000178-5

Indiciado: F.S.C.F.

DESPACHO

Certifique sobre o pagamento das custas.

Caso negativo, expeça a certidão respectiva com a remessa a PGE.

Arquivem-se os autos, após.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000233-33.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000233-6

Indiciado: E.M.R.C.

(...) com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado(...)

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000283-59.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000283-1

Réu: Jairo Mendes Ferreira

(...)com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser

instaurado.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000297-43.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000297-1

Réu: Francimar Melgueiro Celestino

(...)com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

052 - 0000381-44.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000381-3

Réu: José dos Santos da Silva

DESPACHO

Vistos.

Ao MP.

Conclusos, após.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**

**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte**

### Termo Circunstanciado

053 - 0000611-28.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000611-1

Indiciado: J.C.R.S.

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao MP e Defesa (este por meio de publicação) da chegada dos autos.

Após, ao arquivo com as baixas de estilo.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Maria do Rosário Alves Coelho

## Infância e Juventude

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**

**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte**

### Apreensão em Flagrante

054 - 0000207-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000207-8

Infrator: Criança/adolescente e outros.

DESPACHO

Designe-se data.

Requisite a testemunha (fls.240).

Ciência ao MP e DPE.

Intime-se o adolescente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2014 às 14:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Boletim Ocorrê. Circunst.

055 - 0014452-27.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014452-6

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

DESPACHO

Vistos.

Designe-se data.

Intime-se a testemunha faltante.

Ciência a DPE e MP.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2014 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000280-07.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000280-7

Infrator: Criança/adolescente

DESPACHO

Defiro o pedido ministerial.

Eventual remissão poderá ser realizada diretamente com o Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000281-89.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000281-5

Infrator: Criança/adolescente

DESPACHO

Defiro o pedido ministerial.

Eventual remissão poderá ser realizada diretamente com o Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000282-74.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000282-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

DESPACHO

Defiro o pedido ministerial.

Eventual remissão poderá ser realizada diretamente com o Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

059 - 0000555-87.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000555-4

Autor: Criança/adolescente

DESPACHO

Vistos.

Designe-se justificação.

Intime-se o adolescente.

Ciência ao MP.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/09/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

001826-RO-N: 003

003060-RO-N: 003

000153-RR-N: 013

000245-RR-B: 005

000431-RR-N: 010

000441-RR-N: 006

000828-RR-N: 010

### Cartório Distribuidor

**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Prisão em Flagrante**

001 - 0000416-71.2014.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.14.000416-6  
 Réu: Francisco dos Santos da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Execução de Alimentos**

002 - 0000428-56.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000428-5  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Réu: O.S.  
 Audiência NÃO REALIZADA. Junte-se os mandados de intimação de fls. 47/48 devidamente cumpridos.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Ação Penal**

003 - 0000066-06.2002.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.02.000066-4  
 Réu: Odair Gomes e outros.

Despacho:

Defiro (fls. 424v).  
 Cumpra-se conforme requerido pelo Parquet, item 3.

Mucajaí, 22/07/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de Direito titular  
 Advogados: Emilda Langame Pereira Santos, Sebastião Cândido Neto

004 - 0001937-37.2003.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.03.001937-3  
 Réu: Dogival Fernandes  
 Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2014 às 09:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0006920-74.2006.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.06.006920-7  
 Réu: Acir Rosa Ramos  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 06/11/2014 às 09:30 horas.  
 Advogado(a): Edson Prado Barros

006 - 0008888-08.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.008888-2

Réu: Jubertino Barnabé da Silva  
 Audiência REALIZADA. Vista ao MP.  
 Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes  
 007 - 0010213-18.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.010213-9  
 Réu: Francisco Jacó Alves e outros.

Despacho:

Considerando o que consta nos documentos de fls. 229/237, reexpeça-se a carta precatória de fls. 222, instruindo-a com as peças solicitadas às fls. 233.

Reexpeça-se, também, o ofício de fls. 221, retificando-se a informação do réu.

Anotações necessárias no sistema.

Mucajaí, 22/07/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de Direito titular  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0011384-73.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.011384-5

Réu: Cleiton Pires Alves  
 Audiência REALIZADA. Homologo a proposta de suspensão condicional do processo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000198-82.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000198-8  
 Réu: Luiz Pereira da Silva

Dispositivo: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Luiz Pereira da Silva, à pena privativa de liberdade consistente em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pela prática do injusto do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro e do artigo 14 da Lei n. 10.826/03, substituindo-a, contudo, na forma do § 2º do artigo 44, do Código Penal, por duas restritivas de direito, consubstanciada na prestação de serviços à entidade pública necessitada deste município e limitação de fim de semana.

Condeno, por fim, o acusado ao pagamento das custas processuais, o qual ficará suspenso em virtude de ter sido patrocinado pela Defensoria Pública durante todo o processo.

P. R. Intime-se, pessoalmente, o réu, o órgão do Parquet Estadual e a Defensoria Pública Estadual.

Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, efetuem-se as comunicações aos institutos de identificação e ao TRE.

Certifique-se quanto ao atual endereço do réu, para fins de execução da pena.

Cumpra-se.

Mucajaí, 22 de julho de 2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de Direito titular  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000231-72.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000231-7

Réu: Ademir Pereira  
 Audiência REALIZADA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 06/11/2014 às 10:30 horas.  
 Advogados: Chardson de Souza Moraes, Glenor dos Santos Oliva

011 - 0000143-97.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000143-2

Réu: Liberni de Lima  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000368-83.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000368-3

Réu: Carlos Pereira do Nascimento  
Audiência REDESIGNADA para o dia 04/11/2014 às 08:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000624-26.2012.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.12.000624-9  
Indiciado: E.G.B.

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/11/2014 às 10:00 horas. Os Presente saem desde já intimados para o ato. Diligências necessárias.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

014 - 0000804-42.2012.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.12.000804-7  
Indiciado: E.A.S.

Audiência REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000067-05.2013.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.13.000067-9  
Réu: Meire da Silva\_

Despacho:

Certifique-se quanto à ciência da ré com relação à decisão de fls. 36/37, bem como se a mesma vem cumprindo suas condições.

Por outro lado, antes de determinar a expedição de eventual carta precatória de citação (fls. 60 e 41), encaminhem-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação quanto aos documentos de fls. 46/52.

Mucajaí, 22/07/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
Juiz de Direito titular  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000194-40.2013.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.13.000194-1  
Réu: Maria Rosenilda da Silva

Audiência REALIZADA. Homologo a proposta de suspensão condicional do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000317-38.2013.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.13.000317-8  
Réu: Fernando Goes Pereira

Audiência REALIZADA. Atenda-se o MP. Às partes para oferecimento de alegações finais. Após concluso para sentença.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000023-49.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000023-0  
Réu: Fabiano Santes Figueiredo e outros.

Audiência REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

019 - 0011096-28.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011096-5  
Indiciado: C.G.S.

Despacho:

Defiro (fls. 68).  
Cumpra-se conforme requerido pelo Parquet.

Mucajaí, 22/07/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
Juiz de Direito titular  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000480-18.2013.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.13.000480-4  
Indiciado: K.F.S.

Audiência REALIZADA. Vista ao MP para oferecimento de denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000527-89.2013.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.13.000527-2  
Indiciado: C.G.F.  
Audiência NÃO REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

022 - 0000056-39.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000056-0  
Indiciado: V.S.S.

Audiência REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000115-27.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000115-4

Réu: Antonio Lazaro dos Santos Silva  
Audiência REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

006483-MT-N: 006  
006848-MT-N: 006  
010165-MT-N: 006  
000231-RR-N: 007  
000317-RR-B: 003, 007  
000330-RR-B: 003  
000816-RR-N: 007  
041486-RS-N: 003

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

#### Liberdade Provisória

001 - 0000572-08.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000572-0  
Réu: Anderson Tavares da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0000571-23.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000571-2  
Réu: Anderson da Silva Santos.  
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cicero Renato Pereira Albuquerque  
**PROMOTOR(A):**  
Kleber Valadares Coelho Junior  
Lucimara Campaner  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

#### Procedimento Ordinário

003 - 0001475-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001475-1

Autor: Sinpmur

Réu: Embratel

Decisão: Verificada a intempestividade, conforme certidão de fl.84, deixo de receber o recurso de fls.75/76. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.70/72. Autos a Contadoria para cálculo das custas processuais. Transcorrido o prazo sem recolhimento, expeça-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto.(art.124, parágrafo único, provimento 001/2009/CGJ-TJRR). Rorainópolis/RR, 10 de julho de 2014. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta respondendo pela Comarca.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza, Rafael Gonçalves Rocha

## Vara Criminal

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cicero Renato Pereira Albuquerque  
**PROMOTOR(A):**  
Kleber Valadares Coelho Junior  
Lucimara Campaner  
Muriel Vasconcelos Damasceno  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaacklin dos Santos Figueredo

## Ação Penal

004 - 0000122-65.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000122-4

Réu: Reizelande Santos Aguiar e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Ação Penal Competên. Júri

005 - 0000426-64.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000426-9

Réu: Anderson da Silva Santos.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2014 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Cicero Renato Pereira Albuquerque  
**PROMOTOR(A):**  
Kleber Valadares Coelho Junior  
Lucimara Campaner  
Muriel Vasconcelos Damasceno  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaacklin dos Santos Figueredo

## Procedimento Jesp Cível

006 - 0000204-67.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000204-4

Autor: Cilene Ferreira da Silva

Réu: City Lar

PUBLICAÇÃO: Intimação do executado, do bloqueio do BACENJUD, e para, querendo, impugnar, no prazo legal.

Advogados: Fábio Luís de Mello Oliveira, Inessa de Oliveira Trevisan, Irionei Grittz

007 - 0000952-02.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000952-8

Autor: Raimundo Moraes de Carvalho

Réu: Gol Vrg Linhas Aereas

PUBLICAÇÃO: Intimação do autor, acerca da expedição do alvará de levantamento, bem como para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da execução.

Advogados: Angela Di Manso, Antonietta Di Manso, Paulo Sergio de Souza

## Infância e Juventude

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cicero Renato Pereira Albuquerque  
**PROMOTOR(A):**  
Kleber Valadares Coelho Junior  
Lucimara Campaner  
Muriel Vasconcelos Damasceno  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaacklin dos Santos Figueredo

## Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000515-87.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000515-9

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 24/09/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 24/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Anderson Sousa Lorena de Lima

## Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000469-59.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000469-2

Réu: Emerson Costa Matos

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro parcialmente os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

1. AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, a, da Lei nº 11.340/06).
2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, a, da Lei nº 11.340/06).
3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, b, da Lei 11.340/06).
4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, c, da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA E MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor, por Carta Precatória, para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário, deve o requerido apresentar Contestação, no prazo de 05(cinco) dias.

2 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06).

3 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

4 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do Inquérito Policial pelo prazo de 30(trinta) dias.

P. R. I.

Cumpra-se.

São Luiz/RR, 23 de julho de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Anderson Sousa Lorena de Lima

## Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000020-04.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000020-3

Réu: Wevesson Sousa de Azevedo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2014 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 28/07/2014

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Anderson Sousa Lorena de Lima

## Procedimento Jesp Cível

003 - 0001169-40.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001169-3

Autor: Valmir Costa da Silva Filho

Réu: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda

Expeça-se alvará.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Prisão em Flagrante

001 - 0000167-98.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000167-7

Réu: Antonia Jesus Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000114-RR-A: 009

000282-RR-N: 008

000300-RR-N: 011

000323-RR-E: 014

000350-RR-B: 011

000585-RR-N: 014, 015

000716-RR-N: 016

000723-RR-N: 002, 008

000937-RR-N: 009

001017-RR-N: 002, 008

030820-RS-N: 003

061011-RS-N: 010

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000519-33.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000519-5

Indiciado: J.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 25/07/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Diego Barroso Oquendo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Roseane Silva Magalhães

### Ação Civil Pública

002 - 0001236-16.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001236-9

Autor: Ministério Público

Réu: Benildo Pereira da Silva Filho

D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fls. 144-v).

Pacaraima/RR, 16 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Flauenne Silva Santiago, Glauceir Mesquita de Campos

### Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0000711-97.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000711-0

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S. A.

Réu: Francisco Alves Fernandes

D E S P A C H O

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 52-v, manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias acerca do paradeiro do requerido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Rosângela da Rosa Corrêa

### Carta Precatória

004 - 0000074-15.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000074-1

Autor: Maria Isabel Almada Lima

Réu: Severino da Silva Souza

D E S P A C H O

I. Informe o teor da certidão de fl. 13, ao Juízo Deprecante, solicitando a tomada de providências acerca da intimação da parte Requerente para disponibilizar os meios necessários para o cumprimento da presente.

II. Aguarde resposta por 30 (trinta) dias.

III. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 16 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Título Extrajudicial

005 - 0001040-12.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001040-3

Executado: Elisete Maia Vieira

Executado: Raiany Marques

D E S P A C H O

I. Intime-se a Requerente para juntar nos autos comprovante de pagamento das custas do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

II. Após, encaminhe-se ao Juízo Deprecado e aguarde o cumprimento da carta precatória.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

006 - 0000714-23.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000714-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: J.M.S.

D E S P A C H O

I. À DPE para se manifestar quanto às fls. 65/69, no prazo de 05 (cinco) dias.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000868-07.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000868-0

Autor: Eliene da Silva Moraes e outros.

Réu: Joilson Ribeiro dos Santos

D E S P A C H O

I. À DPE para se manifestar quanto às fls. 44/50, no prazo de 05 (cinco) dias.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

008 - 0002015-10.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002015-4

Autor: Aureslindo Alves Araújo

Réu: Município de Amajari

D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fls. 236/237).

Pacaraima/RR, 16 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Flauenne Silva Santiago, Glauceir Mesquita de Campos, Valter Mariano de Moura

### Monitória

009 - 0000101-95.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000101-2

Autor: Companhia Energética de Roraima

Réu: Município de Uiramutã

D E S P A C H O

Cumpra-se o r. Despacho de fl. 48, via postal, com devolução de aviso de recebimento.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Clayton Silva Albuquerque, Francisco das Chagas Batista

### Procedimento Ordinário

010 - 0002558-13.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002558-3

Autor: José Leda dos Santos

Réu: Sabemi Seguro e Previdencia

D E S P A C H O

I. Aguarde-se a juntada do laudo pericial conforme solicitado (prazo de 30 dias) pela perita nomeada.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito  
Advogado(a): Pablo Berger

011 - 0001237-64.2013.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.13.001237-5  
Autor: Paulo Renato Ferraz Fontinhas  
Réu: Município de Pacaraima  
D E S P A C H O

I. Manifeste-se o Requerente acerca da contestação (fls. 23/24), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Advogados: Layla Hamid Fontinhas, Maria do Rosário Alves Coelho

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

012 - 0000013-57.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000013-9  
Autor: Maria Luiza Roque  
D E S P A C H O

I. À DPE para se manifestar quanto às fls. 15/16, no prazo de 05 (cinco) dias.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 15 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 25/07/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Diego Barroso Oguendo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Roseane Silva Magalhães**

### Ação Penal

013 - 0000630-51.2013.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.13.000630-2  
Réu: Ricardo Medeiros da Costa

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 10 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001314-73.2013.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.13.001314-2  
Réu: Jordão da Silva Xavier

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 09 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito

Advogados: Cleber Bezerra Martins, Jerbison Trajano Sales

015 - 0001324-20.2013.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.13.001324-1

Réu: José Antônio Alves Pereira

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 09 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

### Inquérito Policial

016 - 0001015-96.2013.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.13.001015-5

Réu: Elias Franco da Silva e outros.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 10 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0001156-18.2013.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.13.001156-7

Indiciado: J.M.A.

D E S P A C H O

I. O fato que ensejou a presente medida protetiva data de 21/10/2013.

II. Consta nos autos cópia da ata de audiência realizada nos autos nº. 0045.13.000979-3, em 10/12/2014.

III. Assim, tendo em vista o comando existente na r. Sentença proferida em audiência (item II, do presente Despacho) determinando a juntada de cópia em todos os processos cíveis e criminais extinguindo-os sem resolução do mérito, torno sem efeito o r. Despacho de fls. 30.

IV. Insta salientar que o fato é anterior ao dia da audiência e já existia procedimento antes da realização da mesma, ou seja, também deve ser obedecido o referido comando no presente feito.

V. Dessa maneira, certifique o trânsito em julgado e archive-se com as cautelas legais.

VI. Ciência ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 07 de julho de 2014.



ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

018 - 0003323-47.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003323-9

Réu: Antônio Pereira Gonçalves e outros.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, **NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.**

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

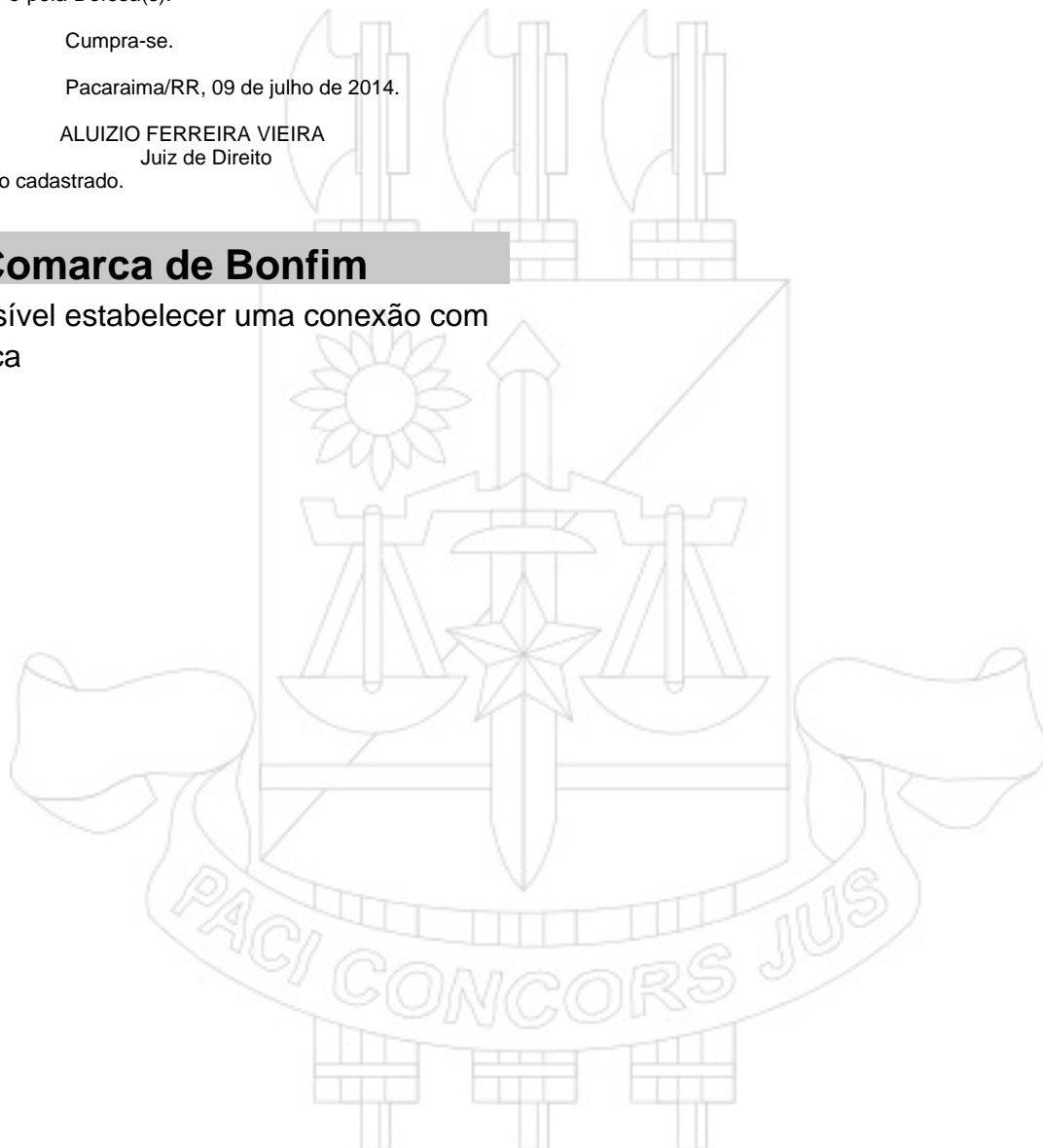
Pacaraima/RR, 09 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## **Comarca de Bonfim**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

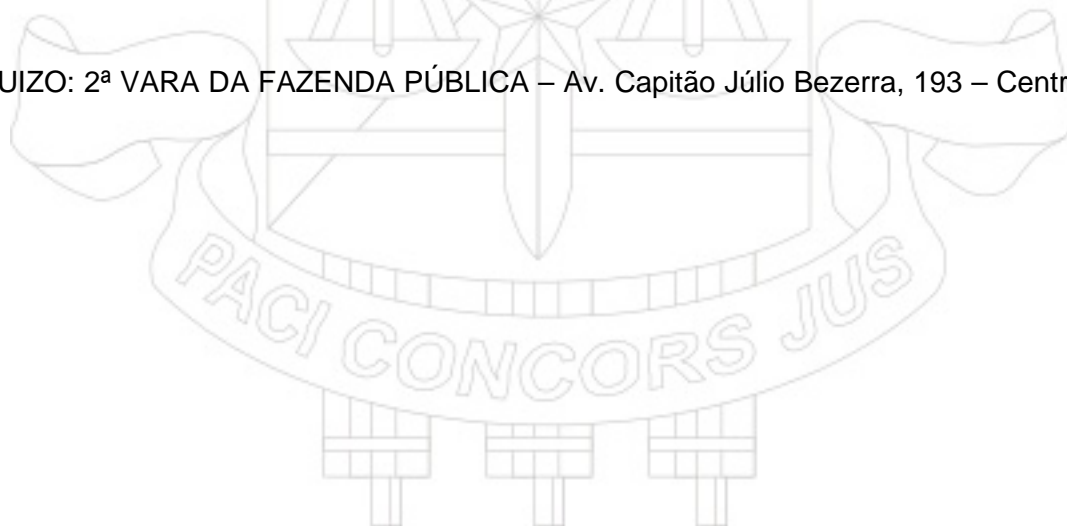
Expediente de 28/07/2014

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**Processo nº:** 0716993-17.2012.8.23.0010**Classe Processual:** AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**Réus:** DANIEL GIANLUPPI, inscrito no CPF sob o nº 108.022.660-53, atualmente, em lugar incerto e não sabido, e OUTROS.**Valor da Causa:** R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, MANDA **NOTIFICAR** DANIEL GIANLUPPI, inscrito NO CPF SOB O Nº 108.022.660-53, DE TODOS OS TERMOS E ATOS DA AÇÃO SUPRA, E PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTAR AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Lena Lanusse Duarte Bertholini, Técnico Judiciário, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.



**2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

Expediente de 28/07/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ARTHUR GOMES BARRADAS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0709295-55.2012.8.23.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autora MARCUS ALEXANDRE PEREIRA ORIHUELA e QUELI ROMANI CUJUI e parte requerida ARTHUR GOMES BARRADAS, como se encontra o requerido em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 dias de Julho de 2014.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO DE GRUPO KIMAK LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0802210-57.2014.8.23.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autora FELICIANO DOS SANTOS e parte requerida GRUPO KIMAK LTDA, como se encontra o requerido em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 dias de Julho de 2014.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivã Judicial

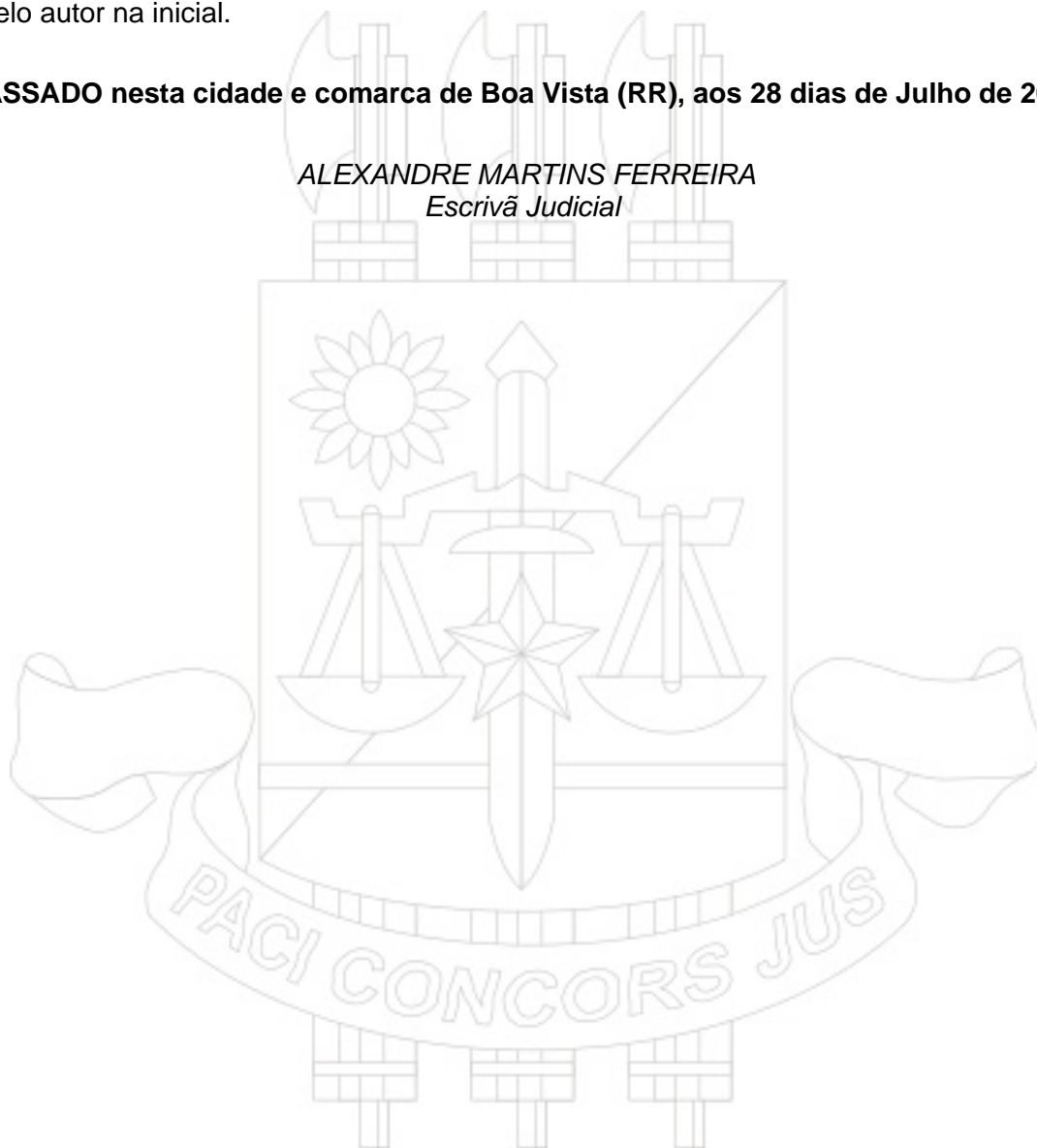
**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0802210-57.2014.8.23.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autora FELICIANO DOS SANTOS e parte requerida GRUPO KIMAK LTDA, Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 dias de Julho de 2014.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
*Escrivã Judicial*



**VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

Expediente de 28/07//2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

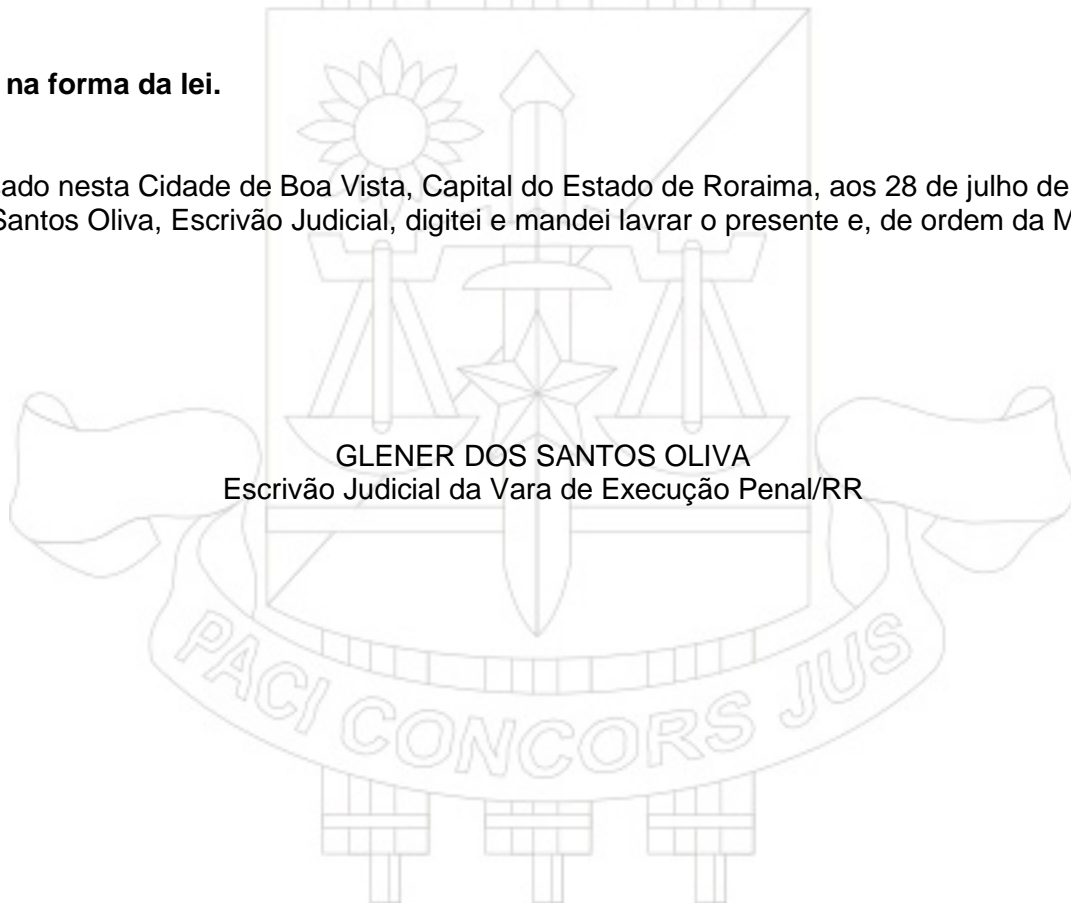
**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de CLENESTE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Marcelino da Silva e de Cleide de Oliveira Wilson, RG 235.320-SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 107, IV c/c Art.109, I e Art. 110, Caput, do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.13.001907-7.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de julho de 2014. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA  
Escrivão Judicial da Vara de Execução Penal/RR



**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 28.07.2014

**EDITAL DE LEILÃO**

Erick Linhares, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos nº **010.13.011480-3-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, tendo como Exeqüentes **C. E. B. DA S. e OUTRA**, representados por **VILENE VALÉRIO BAMBERG** e Executado **PEDRO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO**

<b>Descrição</b>	<b>Estado/Característica</b>	<b>Avaliação/R\$</b>
01 (uma) Esteira Elétrica	Marca Caloi, cores chumbo e azul, modelo ACT' home Fitness	1.000,00

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18/08/2014, ÀS 09H**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 29/08/2014, ÀS 09H**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, bairro São Vicente, Boa Vista, RR.**

**ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS**  
Juiz de Direito Substituto

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 28/07/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 13 000086-1, em que figura como vítima JOSÉ PEDRO DA SILVA, fica INTIMADO A VÍTIMA **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/07/1957, filho de Henrique Pedro da Silva e Rita Rodrigues da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, como não foi possível INTIMA-LO pessoalmente, com este, os chama **"Fica a vítima intimado para tomar ciência de sentença de fl.146-152."** **Alto Alegre/RR, 28 de julho de 2014.** SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta. E, para que ninguém possa alegar ignorância a Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado com prazo de 30 (trinta) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Eu, ROBSON DA SILVA SOUZA, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

ROBSON DA SILVA SOUZA  
Técnico Judiciário respondendo pela  
Comarca de Alto Alegre/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente do dia 28JUL14

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 463, DE 14 DE JULHO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 12 (doze) dias de recesso de fim de ano, a serem usufruídos a partir de 30JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 464, DE 14 DE JULHO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUL14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 468, DE 15 DE JULHO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para participar de **Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG**, a realizarem-se na cidade de Manaus/AM, no período de 24 a 26JUL14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-



**PORTARIA Nº 496, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 497, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 498, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça, Dr. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 452/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5307, de 12JUL14, a partir de 28JUL14, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 499, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 418/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5296, de 26JUN14, a partir de 28JUL14, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 500, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 551/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4413, de 12OUT10, para o 3º Sargento QEPPM **MARCELO DE SOUZA LIRA**, a partir de 06JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 501, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 108/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4737, de 18FEV12, a partir de 06JUNHO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 502, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 645/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4889, de 05OUT12, a partir de 06JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 503, DE 28 DE JULHO DE 2014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004 e considerando o artigo 6º da Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C) 5% (cinco por cento), ao 3º Sargento QEPPM **MARCELO DE SOUZA LIRA**, a partir de 06JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 504, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004 e considerando o artigo 6º da Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C) 5% (cinco por cento), ao 3º Sargento QEPPM **ELTON JOÃO DE SOUZA CRUZ SANTANA**, a partir de 06JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 505, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004 e considerando o artigo 6º da Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C) 5% (cinco por cento), ao 3º Sargento QEPPM **DAVI ROQUE FELIPPIN**, a partir de 06JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 506, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de Plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, no mês de **AGOSTO/2014**, publicada pela Portaria nº 477, DJE Nº 5313, de 22 de julho de 2014, conforme abaixo:

04 a 12	DR ADEMAR LOIOLA MOTA
12 a 18	DR RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS
TELEFONE DO PLANTÃO: 9135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 507, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de Plantão dos **Procuradores de Justiça**, no mês de **AGOSTO/2014**, publicada pela Portaria nº 478, DJE Nº 5313, de 22 de julho de 2014, conforme abaixo:

<b>04 a 12</b>	<b>DR FÁBIO BASTOS STICA</b>
<b>12 a 18</b>	<b>DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 9135-0350</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 508, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de plantão dos **Promotores de Justiça** das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul (Caracaráí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá)**, para o mês de **AGOSTO/2014**, publicada pela Portaria nº 476, DJE Nº 5313, de 22 de julho de 2014, conforme abaixo:

<b>DIAS</b>	<b>PROMOTOR(A)</b>	<b>TELEFONES</b>
<b>09 a 11</b>	<b>DR MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO</b>	<b>(95) 9134-4318</b>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 542-DG, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 01JUL2014, conforme proc. 560/2013-D.R.H., de 08JUL2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 174 - DRH, DE 28 DE JULHO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **CLÓVIS HOSHINO KUROKI**, dispensa nos dias 22AGO, 25AGO e 26AGO14, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 175 - DRH, DE 28 DE JULHO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Boletim informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Alterar o período da licença para tratamento de saúde do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, anteriormente concedido por meio da Portaria 016 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5201, de 29JAN14, baseado na conclusão da Junta Médica do Estado de Roraima, que reduz o tempo da licença para 42 (quarenta e dois) dias no período de 06JAN a 16FEV14, conforme Processo nº 036/2014, de 09JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 176 - DRH, DE 28 DE JULHO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Prorrogar por 10 (dez) dias, nos períodos de 27JUN a 30JUN14 e 11JUL a 16JUL14, a licença para tratamento de saúde da servidora **VERA LÚCIA GOMES**, concedida por meio da Portaria nº 129 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5285, de 07JUN14, conforme Processo nº 416/2014 - D.R.H., de 05JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE MUCAJAÍ-RR****PROMOTORIA DE MUCAJAÍ-RR****PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 02/13**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 24, Resolução 010 de 27 de julho de 2009; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – a Dra. Pollyanna Águeda Pocópio de Oliveira, Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Mucajaí/RR, **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2013/PJ/MP/MJI no INQUÉRITO CIVIL nº 002/2013**, o qual tem por objeto apurar as constantes faltas e oscilações de energia no município de Mucajaí-RR.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado os servidores atuantes na Promotoria de Mucajaí;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público da conversão, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;

Mucajaí-RR, 23 de julho de 2014.

**POLLYANNA ÁGUEDA PROCÓPIO DE OLIVEIRA**

Promotora de Justiça Substituta

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 01/10**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 24, Resolução 010 de 27 de julho de 2009; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – a Dra. Pollyanna Águeda Pocópio de Oliveira, Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Mucajaí/RR, **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2010/PJ/MP/MJI no INQUÉRITO CIVIL nº 01/2010**, o qual tem por objeto apurar as irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado os servidores atuantes na Promotoria de Mucajaí;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público da conversão, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;

Mucajaí-RR, 24 de julho de 2014.

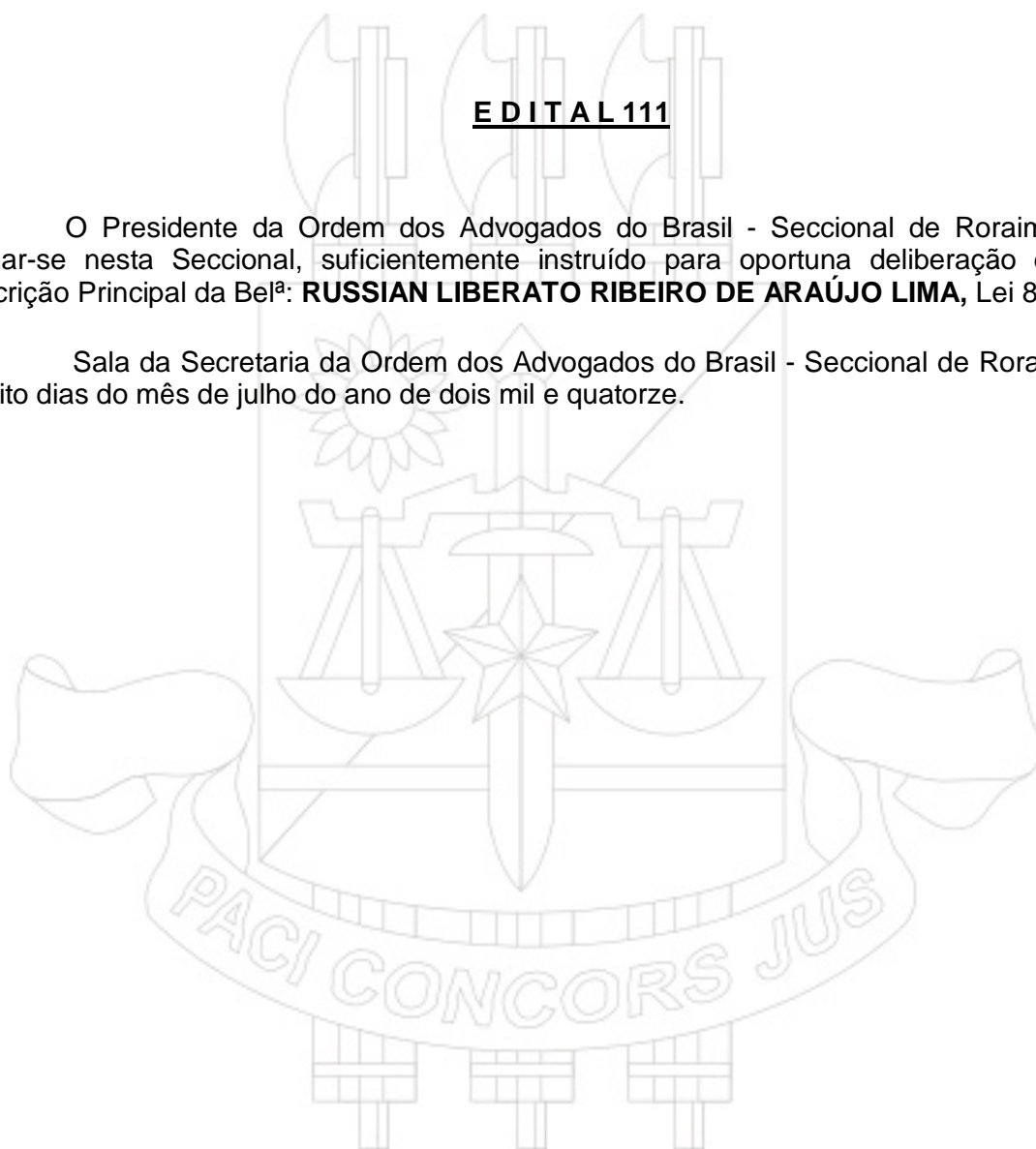
**POLLYANNA ÁGUEDA PROCÓPIO DE OLIVEIRA**

Promotora de Justiça Substituta

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Expediente de 28/07/2014****EDITAL 111**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>: **RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 28/07/2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1)EDSON CORREIA LIMA e QUEILA LIMA DAMASCENO**

ELE: nascido em Crato-CE, em 10/06/1986, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Belo Horizonte, nº 793, NovaCidade, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CORREIA LIMA e MARLI ALDIÇA CORREIA.ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 27/10/1980, de profissão do Lar, estadocivil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Belo Horizonte, nº 793,Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de MANOEL VITURINO DAMASCENO e MARIAFERREIRA LIMA DAMASCENO.

**2)JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA e LORENA CRISTINA ALVES DA SILVA**

ELE: nascido em Sobral-CE, em 30/09/1980, de profissão Açougueiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Brigadeiro Oliveira, nº511, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PEREIRA DA COSTA eMARIA AUDENIRA PEREIRA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/12/1989, de profissão Universitária,estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Brigadeiro Oliveira,nº 511, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de VALDIVINO ALVES DASILVA FILHO e LINDINALVA FATIMA DA SILVA ALVES.

**3)ANDERSON LUIZ COSTA e LELIANE BEZERRA SOARES**

ELE: nascido em São Roque-SP, em 20/09/1973, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rubeomar Carneiro de Souza nº 131 apt-C Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DJALMA COSTA e JOSEFINABALDUINO DA SILVA COSTA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/05/1979, de profissão Técnica EmEnfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Amapá nº497 Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de DALVANIR GUERREIRO BEZERRA.

**4)DENILSON SIMÕES DO NASCIMENTO e LUCIANA OLIVEIRA VELOSO**

ELE: nascido em Petrópolis-RJ, em 06/11/1974, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Pr. Fernando Grangeiro, nº186, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de e DULCE SIMÕES DO NASCIMENTO.ELA: nascida em Barra de São Francisco-ES, em 28/10/1974, de profissãoEnfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pr. Fernando Grangeiro, nº 186, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de LOURENÇO AUGUSTINHO VELOSO e EURIDES DE OLIVEIRA VELOSO.

**5)FRANCISCO EDUARDO SILVA MODESTO e MARIA DE LOURDES COSTA**

ELE: nascido em Santarém-PA, em 13/10/1969, de profissão Serrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Sabá Cunha, nº 255, Bairro:Caraná, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MODESTO e MARIA SILVA MODESTO.ELA: nascida em Floriano-PI, em 03/06/1965, de profissão Manicure, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Av.: Sabá Cunha, nº 255, Bairro:Caraná, Boa Vista-RR, filha de PEDRO DA COSTA OLIVEIRA e MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2014. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.